SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2907

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2802018/2022-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **IOLANDA CALDAS**, brasileira, CPF: **698.681.823-87**, matricula n° **0000878**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:8AD6823C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2802019/2022-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **GLAUCIA NONATO DE CALDAS**, brasileira, CPF: **003.328.123-83**, matricula n° **2301391**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:B1A48743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2802020/2022-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal de Finanças de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ETIENE GOMES PEREIRA**, brasileira, CPF: **025.676.353-43**, matricula n° **2301323**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A2D1BB28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2802021/2022-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **AYALA GABRIELA DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, CPF: **042.420.083-09**, matricula n° **2301595**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E9202AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2802022/2022-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal Saúde de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **HAYANE SAMPAIO TAVARES**, brasileira, CPF: **054.298.123-82**, matricula n° **2301338**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E65553AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2802023/2022-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **ALLAN MILER RAMOS DA SILVA**, brasileiro, CPF: **071.746.573-03**, matricula n° **2301344**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:DC41DF9B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.17.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar, junto a rede pública de ensino do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Educação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 699.988,61 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Angelo Furtado Sampaio e Cicero Anderson Generoso Bezerra.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:97A17C84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.08.001-SEINFRA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE, que realizar-se-á no dia **21.03.2022, às 14h00min**. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Aiuaba, **08.03.2022**.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:5CC0A982

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde(art-. 6º, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.570, de 05 de março de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu novas medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, bem como procedeu com a liberação de algumas atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Continua prorrogado até o dia 21 de março de 2022, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecendo em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º - Durante o período de vigência deste Decreto o Município de Aracoiaba seguirá as medidas de Combate ao coronavírus que venham a ser estabelecidas através de Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º - Ficam liberados a partir do dia 07 de março do corrente ano os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, podendo ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente, em consonância com o Decreto nº 34.570, de 05 de março de 2022 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º - É obrigatório à apresentação de passaporte sanitário, no ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em pousadas, bem como continua obrigatório o uso de máscara nos ambientes abertos e fechados.

§ 1° - Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid- 19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º - A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 3º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 4º - A apresentação de passaporte sanitário do proprietário de estabelecimento no Município de Aracoiaba, será condição para a liberação do alvará sanitário.

Art. 5° - Os estabelecimentos, deverão zelar pela obediência à todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, conforme estabelecidas nos Decretos Municipal e Estadual, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento e fiscalização da Secretária da Saúde do Município, Estado e demais órgãos, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

§1° - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa, conforme estabelecido nos decretos anteriores.

§2° - O estabelecimento que for reincidente nos descumprimentos das normas estabelecidas, após a aplicação de multa, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.
§3° - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 06 de março de 2022.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:22D60F4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.02.22-001. PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - PE/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N°** 2022.02.22-001. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA - **CNPJ Nº** 20.365.863/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.330,00 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 22/02/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 20.365.896/0001-70. PELA **CONTRATADA**: DAVI FERNANDES SOARES – CPF Nº 019.037.263-01.

ARATUBA/CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5047C782

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.02.24-001. PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - PE/SRP.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N°** 2022.02.24-001. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - **CNPJ Nº** 40.876.269/0001-50. **VALOR GLOBAL:** R$ 20.099,00 (VINTE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 24/02/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 20.365.896/0001-70. PELA **CONTRATADA**: RAISSA RABELO FERREIRA – CPF Nº 136.619.541-07.

ARATUBA/CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:43A5AE51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2022.02.25-001. PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - PE/SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N°** 2022.02.25-001. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: V B S DE OLIVEIRA - **CNPJ Nº** 28.453.098/0001-51. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.554,99 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 25/02/2022 À 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 20.365.896/0001-70. PELA **CONTRATADA**: VILMAR BRAULY SILVA DE OLIVEIRA – CPF Nº 026.280.923-01.
ARATUBA/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9E255532

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2401.01/2020 - 001 - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2401.01/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO ***CONTRATO Nº 2401.01/2020 - 001.*** *RE*FERENTE **A TOMADA DE PREÇOS nº 2401.01/2020. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO EM RÁDIO DE MATÉRIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **PARTES:** Município de Aratuba/ CHEFIA DE GABINETE e a empresa **IMPERIUM COMERCIO, SERVIÇO E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI,** CNPJ Nº. 28.468.463/0001-29. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 07/02/2022 a 07/01/2023. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Valber de Assis Lima CPF Nº 654.450.153-00 e pela empresa CONTRATADA: **IMPERIUM COMERCIO, SERVIÇO E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI** o Sr. Francisco Felipe Amâncio Ferreira, com CPF nº 049.985.633-35.

Aratuba, 07 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C878B029

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos N° 2021.03.03.3, 2021.03.03.4, 2021.03.03.5, 2021.03.03.6, resultante do TOMADA DE PREÇO Nº 2021.02.09.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

VALOR GLOBAL

EMPRESA	SECRETARIA	VALOR GLOBAL
CONCEITO ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA - ME	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais)
	SECRETARIA DE SAUDE	**R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 12.122.0037.2.006.0001 - 10.301.0171.2.012.0001 - 08.244.0137.2.019.0001 - 04.122.0037.2.005.0001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 03 DE MARÇO DE 2023.
CONTRATADO: CONCEITO ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA - ME.
CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz-Ce, 01 de março de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:EE57C4EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** da **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.15.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**. Inicialmente marcado para o dia **08 de Março de 2022** ás **08:30 horas**. Tendo em vista as demandas de procedimentos de licitação em aberto e a necessidade de conclusão dos mesmos. Assim o remarcada uma nova data de abertura da sessão pública para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços que será no dia **18 de Março de 2021** ás **08:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020. O aviso ficara a disposição dos interessados no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/

Arneiroz/CE, 07 de Março de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A2316F1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.14.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.14.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CEPALAB LABORATORIOS LTDA. Objeto: Aquisição de testes realizados por meio de um imunoensaio cromatográfico rápido qualitativo, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Alessandra Ximenes de Mello Rezende.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B0EA50CB

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.07.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.07.1A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob nº 2022.03.07.1.**Objeto:**Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 Pontos de Apoio para Atendimento à Saúde – PAA'S, nas localidades Baixio do Facundo, Cajazeira do Simião e Catolé, Município de Assaré/CE.**Data e horário da abertura:**Dia 08 de Abril de 2022, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento dos envelopes será feito de forma organizada, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:055D1328

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.07.2.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.07.2.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Contratação da prestação de serviços de acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento de pessoas carentes do município de Assaré/CE, para atendimento em hospitais de Fortaleza/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde do município.**Início de acolhimento das propostas**: 09 de março de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**21 de março de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**21 de março de 2022 às 09:30 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 07 de março de 2022

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E0A18A9E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.018,50 (quatro mil dezoito reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4A2100DD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.500,20 (cinco mil quinhentos reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EB3C08AC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades dos PSF'S do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.680,34 (dois mil seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:84808B59

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - ENDEMIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades dos Agentes de Endemias do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.362,60 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E95B99FC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.01.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 150.200,00 (cento e cinqüenta mil duzentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Inácio de Oliveira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EBF20E5D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.01.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Nayara Mayle Barros Maia.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:01811395

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.01.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.01.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.885,80 (treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Max Jefferson Assunção da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:84A20300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.350,57 (três mil trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8ABDE967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - DEMUTRAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 417,90 (quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E69B054C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 59.912,24 (cinqüenta e nove mil novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C669D529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.03.2022.1, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.02.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.03.2022.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.03.02.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa ANTONIO ELEONEUDO P. DE OLIVEIRA – ME.**Objeto:**Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização do Evento comemorativo aos 113 anos do Poeta Patativa do Assaré, junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Assaré/CE.**Valor Total:**R$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).**Vigência do Contrato:**12 (doze) meses.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Antonio Eleoneudo Pereira de Oliveira.

Assaré/CE, 04 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:65814EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.248,40 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4270B178

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 61.084,05 (sessenta e um mil oitenta e quatro reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C3CCD079

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - CRIANÇA FELIZ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades do Programa Criança Feliz do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 364,60 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:48F4B282

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades do **Conselho Tutelar** do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 446,85 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:883729F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.04.1 - SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.04.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros (de ar, de óleo e de combustível), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 445,85 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:362A62AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.15,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** ANA BEATRIZ DA SILVA BATISTA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5A5E6326

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.12,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:** GEANE BENÍCIO DE OLIVEIRA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A123F630

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.13,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**LARISSA CAETANO DE CASTRO**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:83F46449

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.10,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:868D6E44

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR
ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.09,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA EDIMARA LOURENÇO DA SILVA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C786621D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.11,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA JULIANA NOBRE MORAIS**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4AF21B17

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.14,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**NAIANE DE LIMA SILVA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7E7D47AC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.27,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE

PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**ANTONIA IRISMAR DA SILVA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2CC88AF1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.01,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**ANTONIO CLEILTON DA SILVA SOUSA**.VALOR DO CONTRATO:**R$ 14.544,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D5EC69EB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.23,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**OCILANIA CINTIA LOPES BRAGA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B2CF682F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.16,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**CRISTIELY DE OLIVEIRA MACHADO**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:33D0F62F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.28,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**ESTELA DE SOUSA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2EB33D45

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.33,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA FLORINDA OLIVEIRA. **VALOR DO CONTRATO: R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D72D95CD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.26,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**IANA BARBOSA SILVA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BC6F8424

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.22,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**IRIS SUELLEN BARROS FEITOSA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FC5E3B19

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.17,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA JORDANA MENEZES SILVA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:44365039

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.35,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**KDILANY NOGUEIRA LOPES DE QUEIROZ**.VALOR DO CONTRATO:**R$ 34.653,12 (Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D3F110D9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.04,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**LARICE BRITO DE OLIVEIRA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS**.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1D709946

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.20,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**LARYSSA JOHANNA LUZ REIS.**VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD0B2C3F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.06,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA**.VALOR DO CONTRATO:**R$ 34.653,12 (Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E4D7D808

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.05,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO**.VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS)**.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:15D34292

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.07,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA ERILENE DE BRITO SILVA NOBRE**.VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (Dezessete Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)**.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:47D2B275

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.34,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MAYARA KELLY SANTANA DA SILVA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B9A72F65

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.21,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA NADYR VIANA LIMA**.VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:22296104

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.36,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**NIVIA NELLY REIS SILVEIRA.**VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C7FB22BA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.25,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**PALOMA PINHEIRO NOBRE**.VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:061A464F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.31,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**SÂMIA SANTIAGO DE

ALMEIDA.**VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7C1C1B34

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.02,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**ANTÔNIA SEBASTIANA FARIAS ALVES.**VALOR DO CONTRATO:**R$ 14.544,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:055F44FE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.30,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**ANGELA TAÍNA FREITAS ARAÚJO.**VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BF6716AC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.24,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA TATIANE MOURA NOGUEIRA.**VALOR DO CONTRATO:R$ 17.325,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BF2115ED

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.19,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**MARIA TATIANE AGUIAR GOMES.**VALOR DO CONTRATO:R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:88ABDA8B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.08,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ,

COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**VITÓRIA SOUSA BATISTA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D4B7C023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.03,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**WALLACE HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA**.VALOR DO CONTRATO:**R$ 14.544,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B3096E04

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.32,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADO.**WERMESSON BATISTA DA SILVA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E23E5544

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.18,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**YARA ELISA SILVEIRA NASCIMENTO**.VALOR DO CONTRATO:R$ 7.272,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CC2B3809

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.29,REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. **CONTRATADA:**FRANCISCA LILIANE DA SILVA SOUZA**.VALOR DO CONTRATO: R$ 14.544,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE FEVEREIRO DE 2022. **VIGÊNCIA:**12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E8006278

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.614 /2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA DEMOLIÇÃO DO QUIOSQUE DE ILHA DIGITAL DA PRAÇA DO ROSÁRIO, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demolição do Quiosque da Ilha Digital, situado e parte integrante da Praça do Rosário, construído mediante convênio com o Estado do Ceará, por meio do projeto de inclusão digital da então Secretaria da Ouvidoria Geral do Meio Ambiente (SOMA).

Art. 2º. As despesas com a Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de março de 2022.

EVERTON DE SOUZA GARCIA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE em Exercício

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:2176C83A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.615 /2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO QUE INDICA, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reforma do prédio público municipal situado à Rua Princesa Isabel, nº 187, Centro, nesta urbe, com registro de matrícula de imóvel nº 4393 e 4396, no cartório do 2º Ofício da Comarca de Barbalha/CE, com a finalidade de abrigar, de forma provisória, os permissionários do Mercado Público Municipal de Barbalha/CE, até que finalize a nova construção do mesmo.

Art. 2º. As despesas com a Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de março de 2022.

EVERTON DE SOUZA GARCIA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE em Exercício

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:891AB9BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 12, DE 05 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. NAPOLEÃO TAVARES NEVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do DR. NAPOLEÃO TAVARES NEVES, médico humanitário, historiador barbalhense e intelectual, na manhã do dia de hoje;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a comunidade barbalhense, no decorrer de sua vida;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade barbalhense, e o sentimento de solidariedade, que emerge pela dor e saudade com a perda deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render homenagens àqueles que com seu trabalho contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Barbalha/CE, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor DR. NAPOLEÃO TAVARES NEVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de março de 2022.

EVERTON DE SOUZA GARCIA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE em Exercício

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:3F82D477

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ANTONIO ALVES DE FREITAS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**OVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**AV. JOSÉ OLEGARIO DA CRUZ, 01**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:41666CA5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N°. 24.02.18/2022De 24 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA DE LUNA BATISTA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 208, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO, o artigo 9º, incisos I e II, da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Transporte Público Escolar no município de Barbalha/CE, para garantir a segurança de crianças e adolescentes que utilizam o serviço do transporte escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, que os veículos do transporte escolar do município de Barbalha/CE são destinados para o uso exclusivo dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico e instituições de educação superior para garantir, prioritariamente, o acesso às escolas e às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino;

§ 1º O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para a condução de estudantes, sendo vedada a "carona" seja de familiares dos estudantes ou servidores públicos/privados e comunidade em geral, ressalvados os casos em que o (a) aluno (a) necessite de acompanhamento, previamente comprovado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não é permitida a venda de qualquer produto alimentício, bem como de outras mercadorias no interior dos veículos destinados ao Transporte Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 24 de fevereiro de 2022.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº. 03.01.019/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F5CBB3E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2022.03.07.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2022.03.07.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2022.03.07.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de ampliação de pavimentação em pedra tosca e passagens molhadas no Sítio Tabocas na Zona Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 24 de março de 2022, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 07 de março de 2022,

JOÃO PAULO BESERRA **–**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:65D28D82

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato de Rescisão ao Contrato. Tomada de Preços nº 2018.05.15.1. Partes: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa COMPASSO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de sistema de abastecimento de água em diversas localidades do Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com utilização de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de agosto de 2018, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **ACORDAM** em rescindir o Contrato original. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Pedro Gustavo de Oliveira Rodrigues.

Barbalha/CE, 03 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1F81CCBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.03.20.1

Extrato de Rescisão Contratual. Tomada de Preços Nº 2018.03.20.1. Partes: o Município de Barro, através das Secretarias Municipais de Administração e Educação e a empresa LEQUE ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de projetos com planos de trabalho visando a captação de recursos em órgãos estaduais e federais, bem como prestação de contas de recursos oriundos de convênios de interesse da Prefeitura Municipal de Barro/CE. Fundamento Legal: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 11 do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 04 de março de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:291CDA0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 012/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.570, DE 05 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento significativo da positividade e da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Estado do Ceará, observada, nas últimas semanas, pelas especialistas da saúde, o que vem acompanhado do também do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstram a necessidade de uso de máscaras N95, PFF2 ou similares para a efetiva proteção contra a variante ômicron, notadamente em atividades e ambientes de maior exposição ao risco de contrair o vírus;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.570, de 05 de março de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO que durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 07 a 20 de março de 2022, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VI - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - uso controlado, nos termos do §§ 3º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Estado e Município.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, pousadas, academias, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte

sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a sábado;

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 11 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 12, deste Decreto, notadamente do seu §3º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

a) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários e a exigência do passaporte sanitário;

XI - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 10 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 11 - Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 12, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 12 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para p ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Art. 13 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 14 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 16 – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas, exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto.
.
Art. 17 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 20 de março de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:33A703EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2022.02.04.011-PE-SMS, cujo objeto é Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Chorozinho-CE. O prazo agendado para o dia 18 de fevereiro de 2022, FICA REMARCADO para até às 08h00min do dia 21 de março de 2022 para cadastramento das Propostas de Preços, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 04 DE MARÇO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E376AAA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2022.03.02.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E ANEXOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **24/03/2022** – Horário: **08H30M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CDBCAFE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. GILDASIO RIBEIRO LIMA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC - Para projeto de irrigação sem uso de agrotóxico - maracujá irrigado - no Sítio Andrade, Município de Croatá - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FB4017C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. GILDASIO RIBEIRO LIMA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC - Para

projeto de irrigação sem uso de agrotóxico - maracujá irrigado - no Sítio Andrade, Município de Croatá - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B786BB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. MARIA FERREIRA GOMES DIAS

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC - para projeto agrícola de sequeiro - reforma de cerca, milho em sequeiro (sem uso de agrotóxico) - no Sítio São Francisco, Município de Croatá - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3E9555D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. ANTONIO PAULO ALVES DOS SANTOS
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC - Para aquisição de matrizes ovinas e compra de ração - ovinocultura - no Sítio Três Irmãos, Comunidade Quilombola, Zona Rural, Croatá-CE - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C318E3AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-001/2022-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, DE FUNILARIA, DE BORRACHARIA E AFINS), DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 09 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ DANDO PROSSEGUIMENTO A SESSÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:A19CD901

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SRP: PE 2022.004.02.02-SESA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **PE – 007/2022 – SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ: 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **EMPRESA: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: **25.179.741/0001-02**, COM O VALOR GLOBAL DOS LOTE I DE **R$ 178.936,40 (CENTO E SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DE USO DIÁRIO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2022. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS: JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE (CONTRATANTE)**, **FELIPE LIMA SOARES - EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI (CONTRATADO)**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:B897AE9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SRP: PE 2022.004.02.03-SESA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **PE – 007/2022 – SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ: 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **EMPRESA: J N PESSOA EIRELI,** CNPJ: **21.597.654/0001-14**, COM O VALOR GLOBAL DOS LOTES II, III e IV DE **R$ 373.910,00(TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS)**; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DE USO DIÁRIO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2022. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS: JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE (CONTRATANTE)**, **JULIANA NEVES PESSOA - J N PESSOA EIRELI (CONTRATADO)**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:DBB23237

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

DECRETO 519/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO que os níveis de infecção pelo Coronavirus sofreram uma redução, reflexo das medidas restritivas adotadas pelos decretos anteriores, tanto estaduais como municipais;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas devem acompanhar os reflexos do êxito da política restritiva, principalmente em observância dos interesses individuais, empresariais e comerciais atingidos, que não podem sofrer restrição muito prolongada.
DECRETA:
Art. 1º. Fica flexibilizada a política de isolamento social no âmbito do município de Farias Brito, instituída pelo Decreto nº 511/2022 e prorrogado pelo Decreto nº 512/2022.
Art. 2º. As medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, no Município de Farias Brito – Estado do Ceará, serão pautadas nas regras estabelecidas nos Decretos Estaduais.
Art. 3°. As medidas de enfrentamento, dispostas neste Decreto Municipal, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sempre no interesse da saúde pública.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6C71C599

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA AO AVISO DE AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.01.27.1.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que no Aviso de Julgamento referente à Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombado sob nº 2022.01.27.1, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nº 2906, de 07 de março de 2022, página 31, **ONDE SE LÊ:** "prova de regularidade para com a Fazenda Estadual", **LEIA-SE:** "prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal". Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 07 de março de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C5E47B30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 936/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.570, de 05 de março de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.570, de 05 de março de 2022, o qual dispõe sobre medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, até 21 de março de 2022, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.570, de 05 de março de 2022, em sua íntegra, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º. O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
Art. 3º. Os shoppings poderão funcionar a partir das 07h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
Art. 4º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
Art. 5º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto e seus anexos sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 6º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0E417D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 209/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sr. **OSCREUDO AMARO DA SILVA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I,**

REFERÊNCIA 1, no(a) **6º E 7º ANO (100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FAE1802B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 210/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ROSANE MACIEL TEIXEIRA DE SOUSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º E 8º ANO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:829A699D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 211/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ROSE MACIEL TEIXEIRA DE SOUSA ROCHA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º E 9º ANO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D35C64C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 212/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **RUTELENE PEREIRA DE OLIVEIRA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **3º ANO (150h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0D29F062

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 213/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **RODRIGO JOVENTINO MONTEIRO** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO FÍSICA 1º AO 5º ANO (100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:843184AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 214/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **TELMA VENÂNCIO DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **5º ANO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EDB2F027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 215/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **VANESSA DOS SANTOS SOUSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **5º ANO (150h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:ECF31181

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 216/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **NIARIA LIMA DE SOUSA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **2º ANO (100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:707357EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 217/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **KALINE PEREIRA FERREIRA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º ANO (100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4CD81073

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 218/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **OSVANIA MARIA FERNANDES** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **4º ANO (200h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:57401888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 219/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ZILMARA DA SILVA BORGES DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **4º E 5º ANO (150h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8006531B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 220/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **CRISANTO LIMA DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO FÍSICA 6º E 7º ANO (100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8B680840

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 221/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **GABRIELLE TEIXEIRA BARBOSA SOARES** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO INFANTIL (100h/a)**, na **EEFM PROFª MARIA LUIZA**, na localidade da **SEDE**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 095/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DAF6AE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 226/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar a Sra. **MARIANA MOREIRA DA SILVA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **4º ANO (50h/a)**, na **EEF ARTUR LIRA**, na localidade da **VIÇOSA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de março de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA
Diretor(a)
Port. Nº 100/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D91CC636

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 222/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **FRANCISCO FABIO CARNEIRO DOS SANTOS** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **EDUCAÇÃO FÍSICA 1º AO 5º ANO (50h/a)**, na **EEF DE COQUEIRINHO**, na Localidade do **COQUEIRINHO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de março de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

LIDIANE PEREIRA DE SOUSA
Diretor(a)
Port. Nº 093/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9A804AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 223/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **LUCINARA GOMES RODRIGUES** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **5º ANO (150h/a)**, na **EEF COMUNITÁRIA DA BARRA**, na localidade da **BARRA**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de março de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARÍLIA DE AQUINO COSTA
Diretor(a)
Port. Nº 096/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:63099288

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 224/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ANTONIA CLAUDIA LIMA DA COSTA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA I**, no(a) **5º ANO (100h/a)**, na **EEF MAURO**

CAVALCANTE DE SOUZA, na localidade do **GURGURI**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de março de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LEUDA CARNEIRO FERNANDES
Diretor(a)
Port. Nº 094/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A17E4B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 225/2022

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **LEANDRA GARCIA DA COSTA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA I**, no(a) **EDUCAÇÃO INFANTIL (100h/a)**, na **EEF MAURO CAVALCANTE DE SOUZA**, na localidade do **GURGURI**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de março de 2022.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 042/2022

MARIA LEUDA CARNEIRO FERNANDES
Diretor(a)
Port. Nº 094/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4545565E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM–CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 24 DE MARÇO DE 2022** às **09h:00min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº **0703.01/2022 - SMDU/TP**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO NO ARRUAMENTO LATERAL E PARTE DAS AVENIDAS DE ENTORNO DA PRAÇA DO GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.fortim.ce.gov.br/.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:305D05A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0403.02/2022 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0403.01/2022 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0403.02/2022 - SMS - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0403.01/2022 - SMS**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de dieta enteral, material permanente e insumos, para a paciente Sra. Tereza Rodrigues dos Santos, a fim de tratar sequelas de Pneumonia Broncoaspirativa ocasionada por SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave; conforme Parecer Nutricional e Relatório Médico do Hospital Leonardo da Vinci, junto à Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE.. **CONTRATADO**:Prohospital Comercio Holanda LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 09.485.574/0001-71; **VALOR GLOBAL:** R$ 24.641,23 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022;

Ordenadora de Despesas:
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 07 de Março de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9DAB13BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 0203.01/2022 – SME/PE**, para a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O 1º, 2°, 5º E 9º ANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **08/03/2022, até o dia 20 de março de 2022 às 20h00 horas (Horário de Brasília), no site** www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 21 de março de 2022 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 21 de março de 2022 às 10h00 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:47AE1291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-22030801-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAPINA MANUAL E ROÇO MECANIZADO EM ESTRADAS VICINAIS NO CENTRO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A sessão de abertura será realizada às **09h00min** do dia **28 de março de 2022,** na Sala de Sessões da Comissão situada aRua Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.:

62.340-000, Município de Frecheirinha-CE.O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:33E06731

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 006/2022

DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO FINAL** REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 03/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO EIXO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA (MAISPAIC).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groaíras

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

BOLSAS DO MAIS PAIC

NOMES DO CANDIDATO	ANÁLISE DE CURRÍCULO E PLANO DE TRABALHO	ENTREVISTA	TOTAL
MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES	22	25	**47**
MARIA DA GLÓRIA ALVES MATOS VASCONCELOS	21	25	**46**
VALNEIDI ALVES FEIJÃO	19	25	**44**
LAURA MARIA MELO DONATO	18	25	**43**
MARIA VERA LÚCIA PEREIRA	17	25	**42**
FRANCISCA ROSENI MELO RODRIGUES	17	25	**42**
ANTONIA CÉLIA XIMENES MELO	25	17	**42**
ANA CÉLIA FERNANDES MENDONÇA	20	22	**42**
ALCIONEIDIA LOIOLA MENDES	22	18	**40**
VALESCA ALBUQUERQUE TORRES	19	20	**39**

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AEE5C1BA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 010/2022 - SME

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fo
ra da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **LUCAS MOTA CAVALCANTE**, RG 2007105472, CPF: 603.470.063-96, Secretário da Educação Básica do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 07 de março de 2022, vez que participará do **EVENTO PACTO PELA APRENDIZAGEM** do Governo do Estado, no Centro de Eventos do Ceará, no município de Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 04 de março de 2022.

EDINACI ARAGÃO MELO
Secretária Adjunta da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DA765AE9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 049/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú – CE no dia 08 de março de 2022, para transportar os pacientes Maria do Carmo Sousa Alves, Francinalda Alves da Silva, Vilma Menezes da Silva, Marcone Rodrigues Negreiros para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú – CE.
- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 07 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:803B396B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 050/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG 20020310588512, CPF: 026.514.183-40, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 08 de março de 2022, para transportar os pacientes Maria Adriana da Silva para CRIO- Centro Regional Integrado de Oncologia, Severino Candido da Silva para Santa Casa Misericórdia de Fortaleza, no município de Fortaleza - CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 07 de fevereiro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:EF04E1FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2022

Nomeia Assessor Operacional do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CYNTIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 20076463081 e CPF nº. 066.219.873-58, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **ASSESSOR OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 07 dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:18D826B0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Gonçala Rodrigues Maia requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Rancho do Povo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

07 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:9370070B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Adriano Sousa Lima requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Canudos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
04 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B2F2C8A0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ana Lúcia de Souza Martins requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

07 de março de 2022

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A839EBB9

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 001/2022

ESTABELECE NORMAS, PRAZOS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, e com base no que dispõe os artigos 27, 39 e 42 da Lei Municipal nº 948/2009, de 29 de dezembro de 2009 e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas, prazos, critérios e procedimentos operacionais para a Progressão Vertical dos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente a evolução da carreira pela titulação/habilitação , e CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais da educação, RESOLVE:
Art. 1º - Disciplinar os procedimentos operacionais e técnicos referentes à Progressão Vertical dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Guaraciaba do Norte (CE).
Art. 2º - A Progressão Vertical (PV) é a evolução de uma referencia qualquer para primeira Referência correspondente à nova Classe do Profissional do Magistério, para ascensão de acordo com a sua formação, comprovada por Diploma devidamente registrado, e efetivação no prazo de 60 (sessenta) dias do requerimento apresentado pelo Profissional. Com base na documentação exigida para a evolução funcional pela via acadêmica prevista no PCCR-MAG/EB no Art. 27 parágrafos 1º, 2º e 3º desta lei, que estabelece;
§ 1º - A evolução funcional da Classe PEB I para Classe PEB II, através da Progressão Vertical pela via acadêmica (titulação/habilitação) tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do Magistério no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 2º – Deverá o profissional de o magistério requerer o registro desta, para efeito de avaliação, ao Secretário Municipal de Educação, mediante apresentação do diploma ou certidão, sendo obrigatória a apresentação do diploma devidamente registrado no órgão competente, no prazo Máximo de 90 (noventa) dias a contar de entrada da certidão.
§ 3º - Com observância do número de vagas, a evolução funcional pela Progressão Vertical será concedida em 60 (sessenta) dias contados a partir da data do requerimento do Profissional do Magistério, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atende ás exigências legais;
Art. 3º - As Certidões apresentadas pelo Profissional do Magistério para efeito da Progressão Vertical valerá por um período de 90 dias, vencendo esse prazo, fica o Profissional comprometido a apresentar imediatamente o diploma devidamente registrado pelo órgão competente, sob pena de ter sua Progressão Revogada, conforme estabelece o Art. 39, parágrafo único incisos I e II do PCCR/MAG.
Parágrafo Único - Ficam criados os incentivos a titulo de Gratificação de Titulação ou Habilitação, dentro do número de vagas ofertadas e estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no interesse público da educação, para:
I - Profissionais detentores de Curso de Mestrado, Gratificação de Titulação no percentual de 15,00% (quinze por cento) sobre o Vencimento/Salário Base da referência em que se encontrar posicionado;
II - Profissionais detentores de Curso de Doutorado, Gratificação de Titulação no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento/Salário Base, da referência em que se encontrar posicionado;
Art. 4º - A documentação acadêmica que não atender as normas e prazos legais desta portaria, fica o profissional ciente de que sua Progressão pela titulação ficará revogada até que o mesmo apresente cópia do Diploma acompanhada do original, devidamente registrado pelo órgão competente. De acordo com o Art. 42 do PCCR/MAG do Município de Guaraciaba do Norte.
Art. 5º - . Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte (CE), 07 de março de 2022.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D05DEF72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SEINFRA-SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (H/M) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, VENCEDOR(s): **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 22.220.295/0001-44,** com o valor global Homologado de **R$ 7.270.000,00 (Sete milhões duzentos e setenta mil reais) .** HOMOLOGADO na forma da Lei n.º 8.666/93. Ordenadores de Despesas:

JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Ibiapina/Ce, 07 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:6BFDCBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2022.01.10.02, resultante do PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2021 - SEINFRA-SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: NÃO CONSTAM.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 22.220.295/0001-44, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com o valor total de **R$ 7.270.000,00 (Sete milhões duzentos e setenta mil reais)**.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 7.270.000,00 (Sete milhões duzentos e setenta mil reais).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2021 - SEINFRA-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (H/M) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. No Pregão Presencial SRP nº 002/2021 - SEINFRA-SRP; II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015. III. Na Lei Federal n° 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 10 de Janeiro de 2022.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: BRUNO AGUIAR NOGUEIRA - TITULAR

IBIAPINA - CE, 10 de Janeiro de 2022.

JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:E927E7DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 713/2022 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 713/2022

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários no Município de Ibicuitinga (REFIS) e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos em débito com a Fazenda Pública do Município de Ibicuitinga (REFIS).

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE E CONDIÇÕES
Seção I
Da Instituição e Alcance do Programa

Art. 2º. Fica instituído no Município de Ibicuitinga o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os créditos já judicializados poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º. Ficam albergados por esta lei, os créditos já objetos de outros parcelamentos ou de leis similares a esta, desde que o contribuinte desista do parcelamento anterior e realize a adesão aos termos deste diploma.

Seção II
Das Condições do REFIS

Art. 3º. Os créditos, tributários ou não, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS), constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórias.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal no exercício em que requerer a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS).

Parágrafo único. O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal, resultante de créditos tributários ou não, vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 03 (três) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO REFIS
Seção I
Do Pagamento

Art. 5º. Ocorrido o pagamento em parcela única dos créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) nos juros, multas moratórias, correção monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo somente será concedido ao sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito, tributário ou não, de uma única vez.

§ 2º. O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM em até 05 (cinco) dias contados da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS).

Seção II
Do Parcelamento e do Valor das Parcelas
Subseção I
Do Parcelamento

Art. 6º. Os créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros, nas multas moratórias, na correção monetária e na penalidade pecuniária de até:
I - 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorrer em até 03 (três) parcelas;
II - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 06 (seis) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas;
IV - 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
V - 10% (dez por cento), quando a liquidação ocorrer em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º. O parcelamento somente será considerado realizado e a situação fiscal do sujeito passivo regular quando do pagamento da primeira prestação do parcelamento.

§ 2º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) implica:
I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o Programa de Recuperação de Créditos (REFIS), nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
II – a aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Subseção II
Do Valor das Parcelas

Art. 7º. Independente da modalidade de parcelamento a que aderir o devedor, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Seção III
Da Manutenção do REFIS

Art. 8º. O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 6º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive relativamente aos tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
Parágrafo único - O cancelamento a que se refere este artigo implica na recomposição dos valores do crédito originário como se benefício algum tivesse havido, inclusive juros, multa, correção monetária e demais consectários de mora.

Art. 9º. Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:
I - ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;
II - ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham se dado após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento dar-se-á de forma automática na hipótese do inciso I deste artigo e o saldo devedor recomposto nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Lei será inscrito em Dívida Ativa e remetido para execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 11. O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O pagamento ou parcelamento dos créditos a que se refere esta Lei, sem que o sujeito passivo implemente a adesão própria e as condições nela exigidas, será considerado como pagamento sem os benefícios nela instituídos, sujeitando-o aos consectários previstos na legislação.

Art. 12. Os créditos, tributários ou não, objeto de parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em moeda corrente, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O sujeito passivo que tiver interposto ação judicial de qualquer natureza, favorecida com medida liminar ou tutela antecipatória, e cuja decisão judicial de mérito tenha considerado devido o tributo, poderá usufruir dos benefícios desta Lei, não incidindo sobre o principal, acréscimos relativos a juros, multas moratórias e correção monetária, até a data da consolidação do crédito tributário objeto da discussão, desde que requerido os benefícios em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13. A plena anistia dos consectários estipulados nesta lei ficará condicionada ao pagamento total das parcelas na forma nela estipulada.

§ 1º. Em caso de inadimplemento das parcelas do Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) ou das condições nele estabelecidas, os valores referentes aos juros, multas e correção monetária, inclusive referentes às parcelas já anteriormente quitadas, serão incorporados como crédito para liquidação do débito fiscal.
§ 2º. Inadimplido o parcelamento ou as condições nele estipuladas o valor da dívida, apurado na forma do parágrafo anterior, será lançado e cobrado judicialmente ou extrajudicialmente mediante inscrição na Dívida Ativa do Município.
Art. 14. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável ao seu pleito até 31 de dezembro de 2022, mediante subscrição do termo de adesão próprio.

Art. 15. Após o pagamento da primeira parcela o contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) obterá direito à Certidão de Regularidade Fiscal referente aos créditos inclusos no parcelamento a que se refere esta Lei, salvo em caso de inadimplemento de outros débitos originados de distintos fatos geradores.
Art. 16. Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 18. É fixado como data base para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para promoção da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos, o dia 31 de agosto de cada exercício fiscal.

Art. 19. Os prazos estabelecidos nos artigos 14 e 18 desta Lei poderão ser prorrogados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE, em 07 de março de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:48C0E4BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 714/2022 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA A FIRMAR/RENOVAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 714/2022

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA A FIRMAR/RENOVAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ibicuitinga autorizado a firmar/renovar convênios e participar financeiramente dos entes abaixo elencados, devendo programa-los de acordo com a disponibilidade financeira do erário municipal.

I- COEGEMAS/CEARÁ – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social;
II - UNDIME– União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação;
III - APRECE – Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
IV - APDMCE – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará;
V - CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas
VI - Conselho Estadual dos Secretários Municipais;
VII - SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
VIII - Polícia Militar do Estado do Ceará;
IX - Policia Civil do Estado do Ceará;
X - EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
XI - CNM – Confederação Nacional dos Municípios;
XII – COSEMS-CE – Conselho Estadual das Secretarias Municipais de Saúde;
XIII - TRE/CE – Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
XIV - TJ/CE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
XV - TRT/CE – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
XVI - TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
XVII - SEFAZ/CE – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;
XVIII - DNOCS – Departamento Nacional de Obras Conta as Secas;
XIX - DETRAN/CE – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará;
XX - Banco do Brasil;
XXI - Bradesco;
XXII - Caixa Econômica Federal;
XXIII - BNB – Banco do Nordeste;
XXIV - Municípios do Estado do Ceará;
XXV - Governo do Estado do Ceará;
XXVI - União;
XXVII - Secretaria de Justiça do Estado do Ceará
XXVIII - SESI/CE – Serviço Social da Indústria;
XXIX- Associação dos Agentes de Saúde de Saúde do Município;
XXX- SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;
XXXI - IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
XXXII - Rádios Comunitárias;
XXXIII - Institutos de Ensino para Capacitação e Treinamento Profissional;
XXXIV - Instituições de Ensino para Fomento ao Aprendizado de Alunos de Escolas Públicas Municipais;
XXXV - Centros Sociais;
XXXVI - Empresa Brasileira de Correios e telégrafos;
XXXVII - COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará;
XXXVII - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;
XIL - Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará;
XL - OAB/CE – Ordem dos Advogados do Estado do Ceará;
XLI – APAES - Associacao de Pais e Amigos de Pessoas Especiais;
XLII - Escolas Agrícolas Estaduais e Federais;
XLIII - Universidades Estaduais e Federais;
XLIV - Confederação Nacional dos Municípios;
XLV - Associações Comunitárias do Município;
XLVI- SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Município de Ibicuitinga-CE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA – CE, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:A2183318

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/2022 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 009/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 7 a 20 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das atividades de ensino

Art. 3º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município.
§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.
§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No Município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 10, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários;
IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
X - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XI - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);
XII – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em

protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa;

Art. 6º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 9º. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção IV
Do passaporte sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 11. Os teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 11. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção VI
Das medidas gerais sanitárias

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:
a) exigência do passaporte sanitário;
b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-

lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 07 de março de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:DE83A932

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.570, de 05 de março de 2022;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessária a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população icapuiense;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Icapuí-CE se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, de 7 a 20 de março de 2022, a política de isolamento social, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social, a que se refere o art. 1º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma do artigo 6º, do Decreto Estadual n. 33.965, de 04 de março de 2021;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;
III - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n. 33.965, de 04 de março de 2021;
V - uso controlado, na forma do § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".
§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso V, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.
Art. 3º O regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal será mantido, conforme previsão do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 55/2021, de 25 de julho de 2021.
Parágrafo único. Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5º Fica proibida a poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos deste Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS
Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.
Parágrafo único. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 8º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Icapuí.
§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.
§ 7º As instituições de ensino públicas no âmbito do Município de Icapuí deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

SEÇÃO III – COMÉRCIO
Art. 9º O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal e escritórios em geral, se dará da seguinte forma, de segunda a domingo das 7h às 22h.
§ 1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.
§ 2º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

SEÇÃO IV – RESTAURANTES E LANCHONETES
Art. 10 Restaurantes (inclusive aquele situados em hotéis e à beira-mar), lanchonetes e estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 17 (Seção XI – Do passaporte sanitário) deste Decreto, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º do Decreto Estadual nº 34.509, de 5 de janeiro de 2022, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.
SEÇÃO V – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS
Art. 11. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

SEÇÃO VI – ACADEMIAS
Art. 12. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5h30h às 22h30h, desde que:
I - o funcionamento se dê por horário marcado;
II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança;
IV - apresentação de passaporte sanitário.

SEÇÃO VII – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS
Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
§ 1º Concomitantemente ao disposto no caput deste artigo, fica permitido aos hotéis, pousadas e estabelecimentos afins a ocupação integral de sua capacidade, observando-se:
I - a obtenção do Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde;
I**I -** os protocolos sanitários;
III - a exigência do passaporte sanitário;
§ 2º A operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, se dará mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo.
§ 3º O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto neste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VIII – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO
Art. 14. Continua autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, do Decreto Estadual nº 34.509, de 5 de janeiro de 2022.

SEÇÃO IX – AUTOESCOLAS
Art. 15. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

SEÇÃO X - DAS REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS, SOCIAIS E CORPORATIVOS
Art. 16. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do artigo 17, deste Decreto, notadamente do seu § 3º.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial

definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

SEÇÃO XI – DO PASSAPORTE SANITÁRIO

Art. 17. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I – a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Os teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do § 10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

SEÇÃO XII – DAS REGRAS GERAIS

Art. 18. Não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento de que trata este capítulo:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

IV - postos de combustíveis;

V - indústria;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X – funerárias;

XI - oficinas em geral e borracharias.

Art. 19 É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 20 Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicos destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 21 Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único. Está igualmente liberado(a):

I – a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 17, deste Decreto;

III – a operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 22 Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 23 Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art. 24 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I – disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II – zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV – adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V – preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI – manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII – organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII – orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX – usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO Vl
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:
I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI - o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Parágrafo único. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
Art. 26. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 27. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 28 Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde observará e fará cumprir o protocolo de regras específicas estabelecido pela Sesa do Estado do Ceará quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.
Art. 29. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:2DCF95DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS LITORÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ AFETADAS PELA EROSÃO MARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ICAPUÍ, o Sr. RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 11, 12 e 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, e com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e;
CONSIDERANDO que a orla marítima do Município vem sofrendo grave processo evolutivo de erosão, face aos avanços do mar, o que se tem agravado drasticamente nos últimos meses;
CONSIDERANDO os graves danos ambientais, socioeconômicos e ao patrimônio público e privado, causados ao Município, decorrentes desse desastre natural cíclico, devidamente identificados, avaliados, documentados e reportados, de acordo com informações contidas no Sistema Integrado de Informações sobre desastres – S2ID;
CONSIDERANDO os fatores agravantes da anormalidade, identificados com prejuízos socioeconômicos e também, ao turismo da região, em face da eminente danificação e destruição de vários comércios, pousadas, casas residenciais, prédios públicos e restaurantes da orla atingida, inclusive dos acesso à comunidade, caracterizando prejuízos econômicos e sociais de grande monta, gerando inquietação e tensão social nas comunidades atingidas;
CONSIDERANDO que as ações anteriores empreendidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com os comerciantes e proprietários de imóveis, não surtiram os efeitos desejados, caracterizando-se como ações de natureza paliativa;
CONSIDERANDO que essas ações, além de ineficazes, têm agravado os danos ao meio ambiente, pois refletem ações desordenadas de desespero dos proprietários de imóveis, que depositam pedras e sacos de areia aleatoriamente como anteparos;
CONSIDERANDO tratar-se de desastre recorrente, reduzindo drasticamente o turismo e estagnando o desenvolvimento das regiões atingidas pelo grave fenômeno;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência provocada por desastres naturais nas regiões do litoral do Município atingidas pelo fenômeno tipificado como Erosão Costeira/Marinha – COBRADE 1.1.4.1.0.
Parágrafo Único. Está incluída na área de abrangência deste Decreto a comunidade litorânea de Peroba, de acordo com informações contidas no Sistema Integrado de Informações sobre desastres – S2ID.
Art. 2º Fica autorizado o desencadeamento das ações contingenciais e preventivas do Plano Emergencial de resposta a desastre, identificadas com mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, sob a coordenação da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Parágrafo Único – As ações executivas complementares deverão ser empreendidas em estreita consonância com as Normas e Diretrizes emanadas do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), respeitados os demais fundamentos jurídicos aplicáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso persista a situação emergencial, devidamente comprovada mediante relatórios/laudos/S2ID ou outros documentos expedidos por órgãos competentes.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:0571276C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA:** ***J M DONNA DE FREITAS ARAUJO – ME*** **CNPJ Nº 12.240.925/0001-99.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 2022.01.17.01 -CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**. VALOR TOTAL: **R$** ***16.120,40 (DEZESSEIS MIL CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).*** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.2.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. DATA DA ASSINATURA: **23 DE FEVEREIRO DE 2022.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) /JOSEFA MARIA DONNA FREITAS ARAÚJO, - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:454FF99A

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA:** ***FRANCIE DE CARVALHO MENDES – ME*** **CNPJ Nº 29.048.310/0001-68.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 2022.01.17.01 -CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**. VALOR TOTAL: **R$** ***23.230,98 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).*** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.2.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. DATA DA ASSINATURA: **23 DE FEVEREIRO DE 2022.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) /FRANCIE DE CARVALHO MENDES, - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0F479C62

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA:** ***DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA*** **CNPJ Nº 16.902.612/0001-00.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 2022.01.17.01 -CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**. VALOR TOTAL: **R$** ***9.238,92 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).*** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.2.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. DATA DA ASSINATURA: **22 DE FEVEREIRO DE 2022.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) /FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6A9E35B7

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA:** ***FRANCISCO ALMINO UCHOA*** **CNPJ Nº 72.294.697/0001-61.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 2022.01.17.01 -CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**. VALOR TOTAL: **R$** ***12.596,00 (DOZE MIL QUINHETOS E NOVENTA E SEIS REAIS).*** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.2.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. DATA DA ASSINATURA: **21 DE FEVEREIRO DE 2022.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) /FRANCISCO ALMINO UCHÔA, - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9B17457D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. CONTRATADA: *R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA* CNPJ Nº 12.622.231/0001-16.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 2022.01.17.01 -CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÁS GLP 13KG, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAGEM E EXPEDIENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**. VALOR TOTAL: **R$ *28.329,20 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).*** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 0101.01.031.0001.2.001 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. DATA DA ASSINATURA: **21 DE FEVEREIRO DE 2022.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO - (PRESIDENTE) /RIVALDO DANTAS BANDEIRA NETO, - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BA857F4D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC Nº 169/2021

Torna público que RECEBEU da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC nº 169/2021, com validade até 03 de Março de 2025, para as obras de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Iguatu/CE, objeto MAPP nº 1310, oriundo de convênio celebrado com o Governo do Estado do Ceará

A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental e seus efeitos só serão válidos com a devida emissão da licença requerida.

Iguatu/Ce, 03 de Março de 2022.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E9BE17E8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 562/2022

EMENTA: UNIFICAÇÃO E MUDANÇA DAS COMISSÕES DE DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO, USUCAPIÃO E RETIFICAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNARComissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNAR**os servidores para comporem a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas.

CONSIDERANDO ainda que se faz necessário da **UNIFICAÇÃO** dessas comissões.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **NOMEADA** a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes e a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas, unificando-se com a seguinte composição:

TITULAR: Francisco Lucas Bitu – Engenheiro Civil - Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – Matricula: 0061283.

TITULAR: Nailton Albuquerque Batista – Agente Administrativo – Secretaria da Fazenda Municipal – Matrícula Nº: 0044162;

SUPLENTE: Francisco Horlange Vieira Oliveira – Diretor de Departamento Urbano e Acessibilidade – Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – Matrícula Nº: 0061831;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E728089B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 561/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular ao servidor **LUCIANO GOMES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o Nº: **045.458.413-09 ,** RG Nº: **20071541319** e matrícula Nº **00044458**, no cargo de Vigia, lotado na Secretária de Educação, Ciências e Ensino Superior – SECES, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos do presente iniciam na data de 01 de março de 2022.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Nº 0039/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:702C2FF1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 049/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990 e nos arts. 104 e ss, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 06/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior;
CONSIDERANDO a emissão do Parecer n° 036/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora **SEBASTIANA ADRIANA REINALDO JACO,** na função de **PROFESSOR LICENCIATURA POS GRADUADA**, matrículas N.º 03401/1928, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir da publicação da Portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2BE97C6A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 050/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990 e nos arts. 104 e ss, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 22/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior;
CONSIDERANDO a emissão do Parecer n° 051/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora **JOCELINA BESERRA NETA,** na função de **PROFESSOR LICENCIATURA POS GRADUADA**, matrícula N.º 03011, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir da publicação da Portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8E69FD97

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 445/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a **GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL** de 30% (trinta por cento), a servidora **DULCICLEIDE SOUZA DA SILVA,** inscrita no CPF Nº: 01878246305 e RG N°: 2002029241798, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 44727, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:23AC994F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS

AVISO DEADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS, com abertura prevista para o dia 08/03/2022 às 09h00min, passará a ser realizada no dia 15 de março de 2022 às 09h00min na sala da comissão de licitação no município de Ipaporanga.

Ipaporanga, 07 de março de 2022.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:8664A24A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2022.02.04.01-SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.02.03.02

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Paulo Bastos, nº02 – Centro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2101 08 244 0007 2.070 – Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1500000000)

VALOR DO CONTRATO: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Geize Mesquita Maia Mota - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): JOÃO FERREIRA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 04 de fevereiro de 2022.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:147B0ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.12.27.02 – DIVERSAS SECRETARIAS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e recarga de impressoras, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS: 1. JSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963/0001-24, com o valor global de **R$ 5.959,80 (cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos),** referente ao Lote 1; **2. ALFA LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.656.662/0001 - 78, com o valor global de **R$ 68.564,52 (sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, referente aos Lotes 2 e 5; **3. CYBELLY MARQUES SILVANO – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.183.977/0001-78, com o valor global de **R$ 7.599,60 (sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, referente ao Lote 3; **4. G VASCONCELOS NETO – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.989.001/0001-12, com o valor global de **R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais)**, referente ao Lote 4. **Assina pelas Contratadas (RESPECTIVAMENTE):** Joyce de Sousa Mota; Nazaré da Costa Araújo; Cybelly Marques Silvano e Gerardo Vasconcelos Neto**. CONTRATANTE(RESPECTIVAMENTE):** Gabinete da Prefeita e Secretarias De Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão E Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Controladoria Municipal. **Assina pelo Contratante**: Janaelle Mota Oliveira; Maria Josiane Carneiro Braga; Hérica Oliveira Pinheiro; Alexsandra Braga de Sousa; Márcia Helena Santos Barreto; Antonio Azevedo de Melo; Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior; Ana Leila Facundo da Silva Alves; Marcos Thiago Ferreira da Silva; Maria Erilene Mota de Souza; Francisco das Chagas Alves Filho; Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa e Natália Venâncio Calixto. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria Administração. 2001 04 123 0002 2.061 – Secretaria Finanças. 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria Saúde. 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS. 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria Educação. 2101 08 122 0002 2.062 – Secretaria de Inclusão e Promoção Social. 2101 08 243 0007 2.065 – Cons. Tutelar. 2102 08 244 0007 2.067 – IGD Bolsa Família. 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS. 2102 08 244 0007 2.071 – CREAS. 2102 08 243 0007 1.072 – Criança Feliz. 2501 20 122 0002 2.079 – Secretaria Desenvolvimento Rural. 0901 23 122 0002 2.049 – Secretaria Desenvolvimento Econômico. 2001 15 122 0002 2.051 – Secretaria de Infraestrutura. 1501 04 121 0002 2.057 – Secretaria Governo e Planejamento. 2401 04 122 0002 2.076 – Secretaria de Segurança Pública. 1601 04 124 0002 2.058 – Controladoria. **FONTE DE RECURSO:** Próprio (Fonte 1500000000); Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte Fonte 1600000000); FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000). **ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00/3.3.90.40.04**. Data de Assinatura do Contrato:** 16 de fevereiro de 2022.

Irauçuba/CE, 16 de fevereiro de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA,
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3185649D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.06.10.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB O Nº 2021.08.05.03.

Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.990.239/0001-66, com o valor global de R$ 109.278,00 (cento e nove mil e duzentos e setenta e oito reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de fevereiro de 2022. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2022. **Contratantes:** Secretarias de Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Márcia Helena Santos Barreto, Antonio Azevedo de Melo, Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Francisco das Chagas Alves Filho. **Assina pelo Contratado:** Aécio Nogueira Vasconcelos Junior - POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000); 0604 12 122 0002 2.027 – Sec., Próprio (Fonte 1500100100); 0604 12 365 0005 2.043 – Educ. Infantil, Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB 30% (Fonte 1540000000),0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fund., 2102 08 244 0007 2.069 - CRAS , Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000); 2102 08 244 0007 2.071– CREAS, 2102 08 244 0007 2.067 – IGDBF, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000); 2102 08 243 0007 1.072 – Criança Feliz, 2501 20 122 0002 2.079 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0901 23 122 0002 2.049 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 2601 13 122 0002 2.083 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 1001 15 122 0002 2.051 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 04 122 0002 2.076 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 1501 04 121 0002 2.057 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento de Despesas Nº:** 4.4.90.52.00. **SubElemento de Despesas Nº** 4.4.90.52.12 E 4.4.90.52.99.

Irauçuba/CE, 22 de fevereiro de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AE648529

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-PE

A(O) JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 001/2022-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CABO PRE-REUNIDO MONOFASICO Nº4
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00002 - ARANDELAS DE FERRO C/2 BRAÇOS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00005 - LAMPADA DE 70W A VAPOR METÁLICA
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - REATOR DE VAPOR METÁLICO 70W
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00007 - LAMPADA VAPOR METALICO 250W
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - REATOR VAPOR METALICO 250W
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 9,650 (Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00009 - LAMPADA A VAPOR METÁLICA 150W BOCAL FINO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00010 - REATOR A VAPOR METÁLICO 150W
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00011 - FITA ISOLANTE C/20MT
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00012 - FIO PARALELO 2,5 (100 METROS)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 195,000 (Cento e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00013 - FOTOCELULA 1000W/220V
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - REATOR A VAPOR METÁLICO 400W
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00016 - BASE P/FOTOCELULA METALICA
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, pelo menor lance de R$ 4,880 (Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00017 - SOQUETE DE LOUÇA E-27
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2,360 (Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00018 - SOQUETE DE LOUÇA E-40
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 7,700 (Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00020 - LUMINÁRIA PÚBLICA LP-200 BASE E-27
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - LAMPADA DE LED 12W E-27
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, pelo menor lance de R$ 7,950 (Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00023 - CABO DE COBRE 10MM (PEÇA 100M)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 265,330 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00024 - CABO DE COBRE 06MM (PEÇA 100M)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 201,300 (Duzentos e Um Reais e Trinta Centavos).

Item: 00025 - CABO DE COBRE PP 2,6MM (PEÇA 100M)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 108,350 (Cento e Oito Reais e Trinta e Cinco
Centavos).

Item: 00026 - QUADRO MONOFÁSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 31,920 (Trinta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00027 - QUADRO TRIFÁSICO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 118,580 (Cento e Dezoito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00028 - FIO PARALELO 1,5 (PEÇA 100M)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 167,740 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00029 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 100W
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 44,000 (Quarenta e Quatro Reais).

Item: 00030 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 50W
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 110,660 (Cento e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00031 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 150W
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 244,330 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00032 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 200W
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 340,000 (Trezentos e Quarenta Reais).

Item: 00033 - REFLETOR DE LED 100W
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00034 - REFLETOR DE LED 200W
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 117,840 (Cento e Dezessete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00035 - CABO PRE REUNIDO TRIFASICO
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00036 - FITA ADESIVA DE ALTA TENSÃO
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00037 - LAMPADA A VAPOR METÁLICO 1000W
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, pelo menor lance de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00038 - REATOR VAPOR METÁLICO 1000W

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00039 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 6,850 (Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00040 - ARANDELA COMUM COMPLETA
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 57,000 (Cinquenta e Sete Reais).

Item: 00041 - BRAÇO PARA LUMINÁRIA 2,5 METROS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 116,800 (Cento e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00042 - LAMPADA GLOBAL DE LED 30W 6500K
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 07/03/2022

Adjudicado para: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, pelo menor lance de R$ 29,980 (Vinte e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, autoridade competente do(a) SEINFRA conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CABO PRE-REUNIDO MONOFASICO Nº4
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00002 - ARANDELAS DE FERRO C/2 BRAÇOS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00005 - LAMPADA DE 70W A VAPOR METÁLICA
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - REATOR DE VAPOR METÁLICO 70W
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00007 - LAMPADA VAPOR METALICO 250W
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - REATOR VAPOR METALICO 250W
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,650 (Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00009 - LAMPADA A VAPOR METÁLICA 150W BOCAL FINO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00010 - REATOR A VAPOR METÁLICO 150W
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00011 - FITA ISOLANTE C/20MT
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00012 - FIO PARALELO 2,5 (100 METROS)
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 195,000 (Cento e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00013 - FOTOCELULA 1000W/220V
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - REATOR A VAPOR METÁLICO 400W
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00016 - BASE P/FOTOCELULA METALICA
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 00.226.324/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,880 (Quatro Reais e Oitenta e Oito
Centavos).

Item: 00017 - SOQUETE DE LOUÇA E-27
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,360 (Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00018 - SOQUETE DE LOUÇA E-40
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,700 (Sete Reais e Setenta Centavos).

Item: 00020 - LUMINÁRIA PÚBLICA LP-200 BASE E-27
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00022 - LAMPADA DE LED 12W E-27
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 00.226.324/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,950 (Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00023 - CABO DE COBRE 10MM (PEÇA 100M)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 265,330 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00024 - CABO DE COBRE 06MM (PEÇA 100M)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 201,300 (Duzentos e Um Reais e Trinta Centavos).

Item: 00025 - CABO DE COBRE PP 2,6MM (PEÇA 100M)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 108,350 (Cento e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00026 - QUADRO MONOFÁSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,920 (Trinta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00027 - QUADRO TRIFÁSICO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 118,580 (Cento e Dezoito Reais e Cinquenta e Oito
Centavos).

Item: 00028 - FIO PARALELO 1,5 (PEÇA 100M)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 167,740 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00029 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 100W
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 44,000 (Quarenta e Quatro Reais).

Item: 00030 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 50W
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,660 (Cento e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00031 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 150W
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço

unitário, no valor de R$ 244,330 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00032 - LUMINÁRIA COMPLETA DE LED SMD 200W
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 340,000 (Trezentos e Quarenta Reais).

Item: 00033 - REFLETOR DE LED 100W
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00034 - REFLETOR DE LED 200W
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 117,840 (Cento e Dezessete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00035 - CABO PRE REUNIDO TRIFASICO
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00036 - FITA ADESIVA DE ALTA TENSÃO
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00037 - LAMPADA A VAPOR METÁLICO 1000W
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 00.226.324/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00038 - REATOR VAPOR METÁLICO 1000W
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00039 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,850 (Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00040 - ARANDELA COMUM COMPLETA
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 57,000 (Cinquenta e Sete Reais).

Item: 00041 - BRAÇO PARA LUMINÁRIA 2,5 METROS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 11.143.533/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 116,800 (Cento e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00042 - LAMPADA GLOBAL DE LED 30W 6500K
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 07/03/2022

Homologado para: CNIP- COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, C.N.P.J. nº 14.248.351/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,980 (Vinte e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA CE.

JAGUARETAMA - CE, 07 de Março de 2022

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:59E860E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 368/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 002/2022, em 25 de Fevereiro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fixa o valor do salário mínimo do servidor público municipal de Jardim, Estado do Ceará, no valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme dispõe a Medida Provisória (MP) nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 (DOU 31/12/2021, seção 1, pág.1)

Art. 2º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a data de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 07 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:533F0446

GABINETE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EDITAL Nº 001/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
EDITAL Nº 001/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os candidatos classificáveis abaixo relacionados,** nos termos do edital – SMS 001/2021, que regula a seleção pública simplificada destinada ao atendimento de carências temporárias do Hospital Municipal e NASF e edital de divulgação dos candidatos aprovados, para a entrega dos documentos e fotocopias legíveis na secretaria municipal de saúde, no dia 07 de março de 2022, das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h.

1. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
1.1 São documentos necessários para a contratação:
a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Cartão PIS/PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho;
c) Cédula de Identidade (não será admitido outro documento, como CNH, etc.);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registrado no órgão fiscalizador da profissão);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
g) Título de eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
h) 2 (duas) foto 3x4 colorida e recente;
j) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função pleiteada;
k) Atestado médico de saúde de capacidade física e mental para a função que irá exercer;
l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos caso constitucionalmente admitidos;
m) Comprovante de residência;
n) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal,
da Justiça Estadual, da Justiça Militar, Federal, Estadual e da Justiça Eleitoral da cidade/município onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
p) Registro de Nascimento dos dependentes, caso possua
1.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas dos respectivos originais, para fins de autenticação pelo servidor responsável pela conferência.
1.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;
c) constatada falta funcional;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
1.4. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

XIV CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA			
FISIOTERAPEUTA (NASF)			
01	CINTHIA MARA SANTANA DA CRUZ	Convocado	14.0
02	KLEBER MARQUES DA SILVA	Convocado	14.0

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:96CF68AD

GABINETE
DECRETO Nº. 0703014/22-GP DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020, que decreta, no município de Jardim/Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.570, de 05 de março de 2022, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 07 a 20 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação destre Decreto assim permanecerão em sua vigência nos termos do Decreto Municipal n.º 0111091/2021-GP, de 01 de novembro de 2021, assim permanecerão na vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Jardim no Ceará.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I – o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

II – restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

l)imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso II, deste artigo;

II - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §3º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

V - liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

VI - o funcionamento de circos, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

VII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10 Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 3º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Município.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, **pelo aplicativo Ceará App**, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 10. Circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 11. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 12. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.
Art. 15. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 07 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:957E191A

GABINETE
PORTARIA Nº 0703001/22-GP DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de falecimento, a Sra. **MARIA JULIA PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 96029438645 SSP-CE e inscrita no CPF nº 892.124.013-68, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, matrícula funcional nº 9389.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do falecimento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:483A16E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.02.16.001-16

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.02.16.001-16
O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, homologo o presente Processo Licitatório Nº: **2022.02.16-001**, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a **AQUISIÇÃO DE KITS PRÓ-KIDS COMPOSTO POR METERIAS PSICOMOTORES QUE AUXILIAM CRIANÇAS NO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E COGNITIVO. JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/0001-49. CONTRATADA: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18 0 **VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** 16 DE FEVEREIRO DE 2022**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 DE DEZEMBRO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**

Jati (CE), 16 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretário de Educação e Cultura
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:0BD64D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.25.002-25

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.25.002-25
A ORDENADORA DE DESPESAS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.01.28.002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE AGUA MINERAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA:** SACOLÃO BEZERRA**,** inscrita no **CNPJ:** 23.679.824/0001-35. **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). DATA DO CONTRATO:** 25 DE JANEIRO DE 2022**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 25 de Janeiro de 2023**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: **SACOLÃO BEZERRA**.

Jati/Ceará, 25 DE JANEIRO DE 2022

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:4C338FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.21-002-21

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.21-002-21
A **ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2022.01.21-002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 30.588.500/0001-57. **CONTRATADA:** JATI CAR, inscrita no CPF nº 045.327.54-56. **VALOR DO CONTRATO:** R$ **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. **DATA DO CONTRATO:** 21 DE JANEIRO DE 2022**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 21 de Janeiro de 2023**. SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: **CÍCERO PORCIANO DE LIMA.**

Jati/Ceará, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:64EC0F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.28.005.28-5

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.28.005.28-5
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2022.01.28-005, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ** sob nº 30.588.500/0001-57. **CONTRATADA:** ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrita no **CNPJ** nº 21.41.131.144/0001-64. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 28 de Janeiro de 2022**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 30 de Janeiro de 2023**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: **ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA.**

Jati/Ceará, 28 de Janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:D668DF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO 2021.02.02-001

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO 2021.02.02-001

CONTRATO Nº: 2021.02.02.001-06
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.02.02.001
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ACORDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CE, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU NÃO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, O QUAL INTEGRA ESTE ACORDO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART 57, INCISO II, § 1º.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.413.255/0001-25 Município de Jati, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ nº **00.604.122/0001-97**, com endereço Rua MACHADO DE ASSIS n°.904 Centro UBERLÂNDIA – MG.
VIGENCIA DO ADITIVO: 25/02/2022 à 31/12/2022.
VALOR DO CONTRATO: 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
DATA DO ADITIVO: 25 de fevereiro 2022
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **JOSE MARIA BARBOZA;** Pela Contratada**: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Jati/CE, 25 de fevereiro 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ordenador (a) de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:4D0AB229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, comunica aos interessados na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – SMD**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, que a abertura da licitação designada para o dia 10/03/2022 às 09hs, fica adiada para o dia 21/03/2022 às 09hs, motivo RETIFICAÇÃO no Edital. Local de Audiência Publica e obtenção do Edital no endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rodovia Jucás/Saboeiro, CE 284, nº 1212 - Bairro Sagrada Família, e no site www.tce.gov.br/licitações.

Jucás-CE., em 07 de Março de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A62BD9AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, SEGUINDO AS REGRAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.570, DE 05 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Martinópole vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município de Martinópole;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde do Município de Martinópole, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Martinópole;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Martinópole se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.570, de 5 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social contra a covid-19 no estado do ceará, com
a liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º De 7 a 20 de março de 2022, o isolamento social, no Município de Martinópole, será regido segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.570, de 5 de março de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2° As atividades econômicas devem obedecer aos horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Estadual n.º 34.570, de 5 de março de 2022.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4° Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos comerciais e econômicos de Martinópole.

Art. 5° Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 7 de março de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:EAF9B06F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 16

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, COM LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES INDICADAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;
CONSIDERANDO que, durante essa atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Do dia 07 a 21 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Massapê, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
Art. 2º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

II – dever geral de proteção individual consiste no uso de máscara de proteção;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

Parágrafo único. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

Art. 4º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

De segunda a domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 3h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, restaurantes e afins, poderão funcionar até as 3h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, bem como, a observância do passaporte sanitário como condição de acesso;

c) as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

d) as academias poderão funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que, observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

I- serviços públicos essenciais;

II -farmácias;

III- supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;

IV- indústria;

V- postos de combustíveis;

VI-hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

VII-laboratórios de análises clínicas;

VIII-segurança privada;

IX-imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;

X-oficinas em geral e borracharias

XI-funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 3º. Sem prejuízo do disposto, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

Art. 5º. É permitido o uso de espaços públicos ou privado abertos, inclusive "areninha", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º. A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

Art. 7º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 8º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular, desde que, atendidos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

Art. 9º. Operação de parques de diversão, funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas estão autorizados, desde que, o uso de máscaras de proteção seja obrigatório, devendo ser observada a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

Parágrafo único. A autorização do caput, deste artigo, se estende ao funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente. Desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 11. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento. Porém, não dispensa o cumprimento das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 1º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 2º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 3º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 12. Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público, atuantes neste município.

Art. 13. Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Art. 14. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concurso e seleção pública destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 15. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo ainda, a realização do monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 17. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que houver em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 7 de março de 2022.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:4AB8AF9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52405022021 – OBJETO: ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS ao contrato inicialmente pactuado para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar (Lote nº 01) e Universitário (Lote nº 02) do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Alfa Locações de Veículos Eireli – ME., (CNPJ: 07.125.539.0001-16), representada pelo seu proprietário, Sr. Alfredo Aloísio Becker Neto. **VALOR GLOBAL:** R$ 741.854,00 (Setecentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso I do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º, e no Inciso I do art. 58 e seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 02/02/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE.

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:7CBAC8B8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2150201/2022 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 23/03/2022, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na execução de obras de construção de uma praça no Bairro Cruzeiro, Sede do Município de Massapê-CE. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 15/02/2022.

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:678C4C5C

SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52405012021.3 – OBJETO: ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS ao contrato inicialmente pactuado para a prestação de serviços de locação de veículo destinado à Prefeitura Municipal de Massapê-CE. (Lote nº 01 – Ônibus). **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer. **CONTRATADA:** Eclipse Serviços & Locações Eireli – ME., (CNPJ: 02.829.565/0001-01), representada pelo seu proprietário, Sr. Paulino Martins de Andrade Neto. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso I do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º, e no Inciso I do art. 58 e seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 16/02/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE,
Secretário de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:C9375F61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 07/ 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM DO PROGRAMA PACTO DA APRENDIZAGEM

EDITAL N° 07/ 2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n°. 007/2022, instituído pelo município de Mauriti – CE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Edital nº. 007/2022, que dispõe sobre a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM DO PROGRAMA PACTO DA APRENDIZAGEM, no âmbito do município de Mauriti – CE;
Considerando as inscrições realizadas seguindo o cronograma do Edital 07/2022, TORNA PÚBLICO:
O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.
ESCOLA EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA – COITÉ – ANOS INICIAIS
FRANCISCA PATRÍCIA ARAÚJO SANTOS – INDEFERIDA
ABRÃO LEITE MARANHÃO – INDEFERIDA
SERGIANA SALVIANO DOS SANTOS CARTAXO – INDEFERIDA
LUCAS JOÊNIO DA SILVA SALVIANO – DEFERIDA
SONARA FERREIRA DE ARAÚJO – DEFERIDA
MARIA JOSÉ HIGINO CARLOS – DEFERIDA
ELISABETE MADEIRO DE SOUSA – DEFERIDA
SILVIA REJANE DA SILVA LACERDA – INDEFERIDA
ELISIENE VALENTINO DE SOUSA – INDEFERIDA
ESCOLA JOÃO FURTADO MARANHÃO – SÍTIO CURTUME – SÃO MIGUEL
ANOS INICIAIS
MARIA AYRIS SAMPAIO DE LACERDA – DEFERIDA
CECÍLIA OLIVEIRA DA CRUZ – DEFERIDA
FÁTIMA DILENE ALVES FERREIRA – DEFERIDA
MARIA REGILÂNIA JANOCA DA SILVA – DEFERIDA
DAMIANA ALVES DE SOUSA – INDEFERIDA
MARIA TELMA DA SILVA – DEFERIDA
ESCOLA WALTER DE CALDAS – BURITIZINHO – ANOS INICIAIS
LONGINEIDE FURTADO SARAIVA – INDEFERIDA
MARIA EDINETE VASQUES DE SALES SILVA – DEFERIDA
ISMAEL ROCHA DA SILVA – INDEFERIDA
LUIZA ALVES AGUIAR – DEFERIDA
GERVANIA RODRIGUES FILQUEIRAS LACERDA – INDEFERIDA
MARIA DANIELE DOS SANTOS SÁ – INDEFERIDA
LANEIDE SARAIVA ALCÂNTARA – INDEFERIDA
SABRINA DA SILVA PEREIRA – DEFERIDA
DAYANY ALENCAR SILVA – INDEFERIDA
CICERA ALMEIDA SILVA GOMES – DEFERIDA
ALANA PEREIRA DE JESUS – DEFERIDA
RAQUEL ALENCAR PEREIRA SOARES – DEFERIDA

KARINA DO NASCIMENTO GOMES – INDEFERIDA
CAROLINE MARCELINO GOMES – INDEFERIDA
GISLENNE DE SOUSA SANTOS – INDEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL HUMBERTO BEZERRA – ANOS INICIAIS
MARILENE VICENTE DE OLIVEIRA – INDEFERIDA
IVANA CLARICE OLIVEIRA CARVALHO – DEFERIDA
MARIA ROBÉRIA FURTADO CUNHA – INDEFERIDA
MARIA SOCORRO GONÇALVES DA SILVA - DEFERIDA
FRANCISCA MARCIANA LEITE CAVALCANTE – DEFERIDA
IRANEIDE FERREIRA DOS SANTOS – DEFERIDA
MARIA GILOENIA FURTADO LEITE SIQUEIRA – DEFERIDA
THAÍS FAUSTINO BEZERRA – INDEFERIDA
LAICE LUCENA CALISTA MORAIS – DEFERIDA
RAFAEL CARVALHO DE LACERDA – INDEFERIDA
MARIA NERTILIANA LACERDA L. ALVES – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL OSSIAN ARARIPE
LÍNGUA PORTUGUESA – ANOS FINAIS
RAYSSA MARIE MARANHÃO DE CASTRO – DEFERIDA
MARIA EDUARDA SOUSA FURTADO – DEFERIDA
KANANDA BARBOSA LEITE – DEFERIDA
MARIA EDILMA MARTINS DE MORAIS - DEFERIDA
LINDINEZ FRANCISCA DOS SANTOS – DEFERIDA
EDILUZE FERREIRA FIGUEIREDO – DEFERIDA
ANDRA LUZIA RODRIGUES DA SILVA – DEFERIDA
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA – DEFERIDA
ROBERTA MARIA FERREIRA FIGUEIREDO – DEFERIDA
ESTEFANY WANNY DE OLIVEIRA SILVA – INDEFERIDA
ELISÂNGELA GALDINO DOS SANTOS SOUSA – DEFERIDA
SANDY LAURIANO DE OLIVEIRA – DEFERIDA
MATEMÁTICA – ANOS FINAIS
EMYSON DE SOUSA NETO – DEFERIDA
JOWVANA MARIA PEREIRA ROLIM – DEFERIDA
HELLEN VICTÓRIA BERNARDO DA SILVA – INDEFERIDA
LUISLÂNDIA VIEIRA DE FIGUEIREDO – DEFERIDA
JACQUELINE SANTOS BISPO DA SILVA – DEFERIDA
JOSÉ DIOGO GOMES DE ALMEIDA – DEFERIDA
JONATAN DA SILVA SALVIANO – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SULA LEITE – ANOS INICIAIS
ADAILMA MARIA DA CONCEIÇÃO – DEFERIDA
GERLÂNIA DA SILVA JACO – DEFERIDA
SHAYANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA – DEFERIDA
WELIA PEREIRA DE ARAÚJO – DEFERIDA
MILIANE ALVINO PAIXÃO – DEFERIDA
CLEIA MARIA DE SOUZA LIMA – INDEFERIDA
ANA DOS SANTOS MENDES OLIVEIRA – INDEFERIDA
MARIA DEUJACI DA SILVA – DEFERIDA
APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ – DEFERIDA
ROSANA MARIA DE SOUSA FURTADO – DEFERIDA
RAQUEL FERNANDES DA SILVA – INDEFERIDA
JOSÉ ADAILTON FERREIRA – DEFERIDA
RANCISCA COSMA CARTAXO LEITE DOS SANTOS – INDEFERIDA
MARÍLIA GONÇALO DIONÍSIO – INDEFERIDA
MARIA EDUARDA LEITE MARANHÃO – INDEFERIDA
MARIA ANDREZA MOTA CANUTO – INDEFERIDA
EVELLY CAROLINY BRAZ DE FARIAS – INDEFERIDA
FRANCISCO CLEITON OLIVEIRA CARVALHO FILHO – INDEFERIDA
KAROLINA PEREIRA MARTINS – DEFERIDA
JOSEFA FÁTIMA ALVES FURTADO – INDEFERIDA
SAVANA FERREIRA AGEU – DEFERIDA
ESCOLA FIRMINO ARARUNA – ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA
EDLAIDE MARIA DO NASCIMENTO – DEFERIDA
DAYANA DAS NEVES PEREIRA – DEFERIDA
CARIVALDO SILVA DE OLIVEIRA – DEFERIDA
FRANCISCA LAIS JUCA DA SILVA – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO SEVERINO DE SOUSA – ANOS INICIAIS
CÍCERA DIAS MUNIZ – DEFERIDA
SIMONE FERNANDES DE SOUSA – DEFERIDA
MARIA EDIVANIA SEVERO RAMALHO – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO LEITE ARAÚJO – ANOS INICIAIS
PEDRINA VIEIRA GONÇALVES – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MAJOR JOAQUIM ANTÔNIO FURTADO – ANOS INICIAIS
FRANCISCO LEANDRO FURTADO – DEFERIDA
ANA DOS SANTOS SILVA – DEFERIDA
FERNANDA CALIXTO DE MOURA FELIPE – INDEFERIDA
JANAÍNA RAMOS CARDOSO – INDEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA – ANOS INICIAIS
GELSIVANIA FRANCISCA PEREIRA DE MOURA – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA NININHA SOUSA SILVA – ANOS INICIAIS
FRANCISCA NILDA DA SILVA DANTAS – DEFERIDA
TAMIRES DA SILVA SOUSA – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JARBAS PASSARINHO – ANOS INICIAIS
MAURICIO FIRMINO ARARUNA – DEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ
ANOS INICIAIS
RAYANE FELIPE DOS SANTOS – DEFERIDA
ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA
MARIA CIDILÂNIA FELIPE – DEFERIDA
ISLA ANA SANTOS FÉLIX – DEFERIDA
MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS – DEFERIDA
MARIA TATIANE FURTADO DA SILVA – DEFERIDA
GEYMERSON DA SILVA NASCIMENTO – DEFERIDA
JOSEFA EDLÂNIA DE JESUS – INDEFERIDA
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ACÍLIO – ANOS INICIAIS
MARIA APARECIDA SALU – DEFERIDA
POLIEDNA GOMES SALES – DEFERIDA
ANA LEITE LINHARES DO NASCIMENTO – DEFERIDA
CÍCERA MARIA ARAÚJO RIBEIRO – DEFERIDA
MARIA THALICIA ALCÂNTARA FURTADO - DEFERIDA

Publique-se.

Mauriti – CE, 07 de março de 2022.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA
Presidente

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:035D191D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº. 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM DO PROGRAMA PACTO DA APRENDIZAGEM

EDITAL N° 07/ 2022

RETIFICAÇÃO Nº. 01, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM DO PROGRAMA PACTO DA APRENDIZAGEM (BOLSISTAS).

Dispõe sobre a retificação do processo seletivo simplificado para agentes de recomposição da aprendizagem do programa pacto da aprendizagem (bolsistas), atendendo ao que dispõe a Lei nº. 17.632 de 26 de agosto de 2021, c/c o Decreto Estadual nº. 34.258 de 23 de setembro de 2021, com o objetivo de recompor, acelerar conteúdos, habilidades e competências de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC, propósitos estabelecidos pelo Pacto pela Aprendizagem no Estado de Ceará.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Senhor Martins, S/N, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55 e CGF nº 06.920.280-0, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada pela Senhora Maria Valdecia Pereira Sousa – Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições e competências, torna público e estabelece a retificação do Edital nº 07/2022, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital. Retificar os itens a seguir:

1. Onde se lê:

10. CRONOGRAMA:

Período de Divulgação	24/02/2022 a 28/02/2022
Inscrição e entrega da documentação de forma presencial	25 a 28/02/2022
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	01/03/2022
Interposição de recurso contra resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	02/03/2022
Resultado dos Recursos contra as inscrições deferidas e indeferidas	04/03/2022
Divulgação da Relação dos candidatos apto para a segunda fase e Cronograma da entrevista escrita	07/03/2022
Divulgação do Resultado Preliminar da seleção	16/03/2022
Interposição de recursos referente ao Resultado Preliminar da seleção	17/03/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Resultado Preliminar, Divulgação do resultado final e convocação	22/03/2022
Assinatura do termo de bolsa	24/03/2021

2. Leia-se:
10. CRONOGRAMA:

Período de Divulgação	24/02/2022 a 28/02/2022
Inscrição e entrega da documentação de forma presencial	25 a 28/02/2022
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	**07/03/2022**
Interposição de recurso contra resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	**08/03/2022**
Resultado dos Recursos contra as inscrições deferidas e indeferidas	**10/03/2022**
Divulgação da Relação dos candidatos apto para a segunda fase e Cronograma da entrevista escrita	**10/03/2022**
Divulgação do Resultado Preliminar da seleção	**17/03/2022**
Interposição de recursos referente ao Resultado Preliminar da seleção	**18/03/2022**
Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Resultado Preliminar, Divulgação do resultado final e convocação	**23/03/2022**
Assinatura do termo de bolsa	**25/03/2022**

Mauriti-CE, 07 de março de 2022.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:736C2AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 139/GP/2022

PORTARIA NO 139/GP/2022

EXONERA À PEDIDO OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERA À PEDIDO o Sr. FRANCISCO VINICIUS TAVARES DE MORAIS**, CPF: 054.490.823-63**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 04 de Março de 2022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:639DB637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº138/GP/2022

PORTARIA Nº138/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR POR TEMPO DETERMINADO COMPREENDIDO ENTRE 10 DE MARÇO DE 2022 COM TÉRMINO NO DIA 31 JULHO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.238/2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.576/2020;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ DOS SANTOS CIRINO, CPF: 325.502.273-87, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR POR TEMPO DETERMINADO COMPREENDIDO ENTRE 10 DE MARÇO DE 2022 COM TÉRMINO NO DIA 31 JULHO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.621/2021.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de março de 2.022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:25D9FA14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.04-SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.04-SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Maria Zélia Silva de Oliveira. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ TEODORICO LEITE, Nº 227, BAIRRO SERRINHA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.**

Valor mensal R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando no Valor Global de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Prazo: 12 meses. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Maria Zélia Silva de Oliveira.

Mauriti/CE, 28 Fevereiro de 2022.

PUBLICAR: 08/03/2022

Diário Oficial dos Municípios - APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E021151E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.01-SMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.01-SMAS - Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa e V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE. Valor: (R$ 63.329,56). Prazo: 31/12/2022. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Vinícius de Almeida Gomes.

Mauriti/CE, 28 de Fevereiro de 2022.

PUBLICAR: 07/03/2022
Diário Oficial dos Municípios – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B1BB99D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.05--SMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.05--SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa e J R da Silva Martins Armazém. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE. Valor: (R$ 217.625,07). Prazo: 31/12/2022 . Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e José Raimundo da Silva Martins.

Mauriti/CE, 28 de Fevereiro de 2022.

PUBLICAR: 08/03/2022
Diário Oficial dos Municípios – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:779EADB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.02-SMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.28.02-SMAS - Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa e DIEGO PEREIRA FECHINE - ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE. Valor: (R$ 9.629,80). Prazo: 31/12/2022. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e DIEGO PEREIRA FECHINE.

Mauriti/CE, 28 de Fevereiro de 2022.

PUBLICAR: 08/03/2022
Diário Oficial dos Municípios – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:01A629FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.01/SME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.01/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e Francisco Calista de Lucena. Objeto: locação de um imóvel, localizado na Rua Vitoria Xavier, nº 285, Distrito de São Miguel, Mauriti/CE, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Arco Íris de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**.** Valor mensal: R$ 1.000 (Um Mil Reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) Vigência: 12 meses. Signatários: Francisca Valdécia Pereira de Sousa e Francisco Calista de Lucena.

Mauriti/CE, 03 de Março de 2022.

PUBLICAR: 08/03/2022
Diário Oficial dos Municípios - APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9EF808E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.01.01/SME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.01.01/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e Lucas Moreira Coelho. Objeto: **locação de um imóvel localizado na Avenida Fernando Teles Cartaxo, nº 1219, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE, para funcionamento da extensão da Escola de Ensino Fundamental Sula Leite de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.** Valor mensal: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), valor total: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), Prazo: 12 meses. Signatários: Francisca Valdécia Pereira de Sousa e Lucas Moreira Coelho. Mauriti/CE, 01 de Março de 2022.

PUBLICAR: 08/03/2022

Diário Oficial dos Municípios - APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:88643006

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.03.03/SMS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.03.03.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 03 de março de 2022. Assina pela **CONTRATANTE:** MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO, assina pela **CONTRATADA:** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D74600B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.03.01/SEFAZ.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.03.03.01/SEFAZ. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda. **OBJETO:** Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal da Fazenda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei

Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 03 de março de 2022. Assina pela **CONTRATANTE:** JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO e assina pela **CONTRATADA** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E58E3F77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.03.02/SME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.03.02/SME. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Educação. **OBJETO:** Contratação de Serviço Especializado em Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos junto a Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 03 de março de 2022.

Assina pela **CONTRATANTE:** FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA, assina pela **CONTRATADA:** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3151C7F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.20.04-SMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº2022.01.20.04-SMS. Partes: Município de Mauriti/CE através da Secretaria de Saúdee a Empresa OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS - EIRELI.Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (60.000,00). Prazo 31/12/2022. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado eEdivan Borges de Sousa.

Mauriti/CE, 20 de janeiro de 2022.

PUBLICAR:
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C66F0D44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CAMILOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: CSA ENGENHARIA LTDA – ME; OMEGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME; GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; GEO PROSPERITY LTDA – EPP; PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO EIRELI; A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME; D. MACHADO DE AGUIAR e MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME. EMPRESAS HABILITADAS: PAVCON PAVIMENTACÃO E CONSTRUÇÃO – ME; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME; SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME; CONSTRUTORA AG EIRELI – ME; EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA AC LTDA – ME; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI – ME; CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI – ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; LOCARLIMP EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; HABITE ENGENHARIA EIRELI – ME; R S M PESSOA EIRELI – ME; CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA – ME; F. AIRTON VICTOR – ME; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das "Propostas de Preços", caso não haja interposição de recursos para o dia 17.03.2022, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 03 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
PCL.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:C1DD5D5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ERRATA)

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL
CNPJ: 34.967.671/0001-48

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES-CARIRI ORIENTAL**, o Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições estatutárias (art. 19) vem, por meio do presente, informar a todos os consorciados que a Assembleia Ordinária acontecerá no dia **30 de março de 2022, às 14:00 horas,** no **Auditório do Cineteatro Municipal Professor Júlio Macedo Costa**, localizado na Av. Antônio Florentino de Araújo, S/N – Bairro São Francisco – Brejo Santo/CE, CEP: 63260-000.
Obedecendo os Protocolos de Reabertura publicados pelo Governo do Estado do Ceará e os Decretos Municipais da Prefeitura de Brejo, Cidade que sediará a Assembleia, a participação fica condicionada as seguintes orientações sanitárias:
1.Obrigatório o uso de máscaras;
2.Todos os participantes deverão apresentar a comprovação da conclusão do esquema vacinal (PASSAPORTE DE VACINAÇÂO), com a aplicação de 02 (duas) doses da vacina ou dose única, se for o caso.
Caso na data prevista esteja decretado isolamento social pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do enfrentamento a Pandemia do COVID-19, a referida Assembleia acontecerá por meio de videoconferência através da Plataforma Meet, cujo o link de acesso será encaminhado via E-mail e WhatsApp, para todos os entes consorciados.

A Assembleia geral, com fundamento na cláusula 20ª, IV e cláusula 21ª, do respectivo protocolo de intenções, terá a seguinte ordem do dia:
- Atendimento aos requisitos do IQM (Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente) edição 2022;
- Licitação da primeira etapa da central municipal de resíduos – CMR e planejamento para o seu funcionamento;
- Prestação de contas do exercício 2021;
- Deliberação sobre a I Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental;
- Apreciação de eventuais moções de censura.

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação às 14:00 (quatorze), com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

Brejo Santo/CE, 04 de março de 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Milagres
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental

Publicado por:
Nathália Cruz Crisostomo
Código Identificador:D6E7589C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19061901EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19061901EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de empresa para executar serviços de Consultoria e Assessoria ao Sistema Municipal na área de planejamento, monitoramento e controle junto à Secretaria de Educação do município de Mombaça.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 02 (dois) meses, com início em 01 de março de 2022 e término em 30 de abril de 2022, contados da data de sua assinatura, contudo, de maneiraresolutiva, condicionada à conclusão do processo licitatório a ser aberto com vistas à contratação do mesmo objeto.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com o valoe mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 1003.12.122.0004.2.036, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, com Receita de Imposto e Trans. Educação.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIA MARLY DE AQUINO (Representante legal), da empresa CÍVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP.

Mombaça - CE, 25 de fevereiro de 2022.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:022AED1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19061901FINA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19061901FINA.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de empresa para executar serviços de Consultoria e Assessoria ao Sistema Municipal na área de planejamento, monitoramento e controle junto à Secretaria de Finanças do município de Mombaça.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 02 (dois) meses, com início em 01 de março de 2022 e término em 30 de abril de 2022, contados da data de sua assinatura, contudo, de maneiraresolutiva, condicionada à conclusão do processo licitatório a ser aberto com vistas à contratação do mesmo objeto.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), com valor mensal de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0401.04.122.0004.2.010, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, com Recursos Ordinários.**ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Finanças. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIA MARLY DE AQUINO** (Representante legal), da empresa **CÍVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**.

Mombaça - CE, 25 de fevereiro de 2022.

LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Finanças

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:446E4D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03032201SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03032201SESA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.025/ 0901.10.301.00092.027. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): VANILDO SIQUEIRA PEREIRA** (Titular) da empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 03 de março de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:40813D15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16022201SISP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16022201SISP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022SISP-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA. OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Adesivos, Placas de Identificação e Banners, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública do município de Mombaça - CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0003.2.014. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 e Subelemento 3.3.90.39.00 e serão pagas

com Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR DO CONTRATO: R$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM (Proprietário) da empresa JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME.

Mombaça - CE, 16 de fevereiro de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:22B66104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2022SISP-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022SISP-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA. especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para Confecção de Adesivos, Placas de Identificação e Banners, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública do município de Mombaça - CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

MOMBAÇA - CE, 16 de fevereiro de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:235F7FD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022SISP-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça - CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022SISP-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA, a seguir: OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Adesivos, Placas de Identificação e Banners, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública do município de Mombaça - CE. CONTRATADO(A): JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.319.547/0001-29 e Inscrição Estadual N° 063623196, com sede à Rua José Frutuoso Sá Benevides, Nº 107, Bairro Centro, Mombaça – CE, CEP: 63.610-000. VALOR TOTAL: R$ 11.696,00 (onze mil, seiscentos e noventa e seis reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública, em 16 de fevereiro de 2022.

Mombaça - CE, 16 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:BB7DA871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07032201AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07032201AGRI. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0601.20.122.0004.2.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 500,00 (quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO JOSÉ EVANGELISTA FILHO** (Sócio Administrador) da empresa **COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA - ME**.

Mombaça - CE, 07 de março de 2022.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO –
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5D1E48ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **ITEM I** - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO; **ITEM II** – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM PAVIMENTAÇÃO DE RUA E PASSEIO PÚBLICO, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, **ITEM III** – EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO DA SEDE FUNCIONAL DA SEINFRA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**CONTRATADA:** GDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 27.436.574/0001-63. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTANTES DOS ITENS 01, 02 E 03**, POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, SENDO O RELATIVO AOS ITENS

01 E 02 , A CONTAR O PRAZO DO DIA **29 DE JUNHO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **26 DE SETEMBRO DE 2021**, E O RELATIVO AO ITEM 03, A CONTAR DO DIA **29 DE MAIO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **26 DE AGOSTO DE 2021**, RELATIVO AO **CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA**. **DATA DA ASSINATURA:** 28 DE MAIO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: LUÍS GONZAGA DIÓGENES NETO.ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4AF5C4E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA.ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **ITEM I** - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO; **ITEM II** – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM PAVIMENTAÇÃO DE RUA E PASSEIO PÚBLICO, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, **ITEM III** – EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO DA SEDE FUNCIONAL DA SEINFRA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**CONTRATADA:** GDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 27.436.574/0001-63.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **29 DE JUNHO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **25 DE DEZEMBRO DE 2021**, RELATIVO AO **CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA**.**DATA DA ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUÍS GONZAGA DIÓGENES NETO.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:415C5D01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **ITEM I** - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO; **ITEM II** – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM PAVIMENTAÇÃO DE RUA E PASSEIO PÚBLICO, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, **ITEM III** – EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO DA SEDE FUNCIONAL DA SEINFRA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.CONTRATADA: GDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 27.436.574/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTANTES DOS ITENS 01, 02 E 03, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, SENDO O RELATIVO AOS ITENS 01 E 02 , A CONTAR O PRAZO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, ENCERRANDO-SE EM 25 DE DEZEMBRO DE 2021, E O RELATIVO AO ITEM 03, A CONTAR DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021, ENCERRANDO-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2021.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.ASSINA PELA CONTRATADA: LUÍS GONZAGA DIÓGENES NETO.ALINE BRITO NOBRE - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EEA937F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **ITEM I** - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO; **ITEM II** – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM PAVIMENTAÇÃO DE RUA E PASSEIO PÚBLICO, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, **ITEM III** – EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO DA SEDE FUNCIONAL DA SEINFRA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**CONTRATADA:** GDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 27.436.574/0001-63. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTANTES DOS ITENS 01, 02 E 03**, POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, SENDO O RELATIVO AOS ITENS 01 E 02 , A CONTAR O PRAZO DO DIA **26 DE DEZEMBRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **25 DE MARÇO DE 2021**, E O RELATIVO AO ITEM 03, A CONTAR DO DIA **25 DE NOVEMBRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **22 DE FEVEREIRO DE 2021**, RELATIVO AO **CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA**. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.ASSINA PELA CONTRATADA: LUÍS GONZAGA DIÓGENES NETO.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:36B03406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2020 – SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **ITEM I** - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO; **ITEM II** – CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM PAVIMENTAÇÃO DE RUA E PASSEIO PÚBLICO, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, **ITEM III** – EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO DA SEDE FUNCIONAL DA SEINFRA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**CONTRATADA:** L. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 27.436.574/0001-63.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **25 DE DEZEMBRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **22 DE JUNHO DE 2022**, RELATIVO AO **CONTRATO Nº 20200556 - SEINFRA**. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUÍS GONZAGA DIÓGENES NETO. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6F9620D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0703-A/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCA TALINNE NOBRE DE MORAIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,** símbolo CDA5, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ADMINISTAÇÃO – SEAD**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de Março de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C5EFE244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-E/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor pública municipal, **EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA**, matrícula Nº **1329065** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, **SUSPENSÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL**, pelo período de 03 (três) anos, a contar de **01 DE MARÇO DE 2022**, de acordo com o estabelecido no Art. 115-A, inciso I e Art. 115-B, alínea C, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de Junho de 2000.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:52745CF3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 20220001. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: **HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 69.939.239/0001-28. **DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:** LOTE VIII: R$ 209.900,00; LOTE IX R$ 249.990,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2022-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO:** R$ 459.890,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 07/03/2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS – GERENCIADOR DA ARP)/ JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO (REPRESENTANTE LEGAL - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:30082F52

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 20220002. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: **M. G. DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 15.200.851/0001-55. **DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: LOTES II**: R$ 105.781,00; **LOTE XI:** R$ 89.165,00 E **LOTE XIII**: R$ 44.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PE-002/2022-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAIS E OUTRAS FERRAMENTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO:** R$ 238.946,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 07/03/2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS – GERENCIADOR DA ARP)/ MARIA GORETH DOS SANTOS LIMA (REPRESENTANTE - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:5E7C14EF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 20220003.**ÓRGÃOGERENCIADOR DA ATA**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: **REFORMAR CONSTRUÇÕES - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 29.186.782/0001-64. **DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: LOTES I**: R$ 81.648,20; **LOTE III:** R$ 101.887,00; **LOTE IV**: R$ 547.706,50; **LOTE V**: R$ 99.908,70; **LOTE VI**: R$ 528.000,00; **LOTE VII**: R$ 120.424,60; **LOTE X**: R$ 131.911,13; **LOTE XII**: R$ 29.672,80 E **LOTE XIV**: R$ 174.816,29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2022-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAIS E OUTROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO:** R$ 1.815.975,22 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REIAS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA DA ARP**: 07/03/2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESAS – GERENCIADOR DA ARP)/ EVILA VITORIA FREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:F53675B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (ERRATA).

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Mat: 2522, ocupante do cargo de MOTORISTA uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o **total de R$ 110,00 (cento e dez reais),** com a finalidade de realizar o translado dos servidores que irão participar do EVENTO: ENTREGA DO KIT DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO PACTO PELA APRENDIZAGEM E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO REDE ESTADUAL, no dia 07 de março de 2022, no Centro de Eventos – Salão Jericoacoara, Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 04 de março de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:8D7D8575

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2022 RESULTADO PARCIAL DA PRIMEIRA FASE

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 024/2022, torna público o resultado parcial da primeira fase, após análise dos títulos do referido certame.
As Classificações Provisórias dos candidatos são as seguintes:

DENTISTA - ESF		
Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1º	Emmanuel Augusto Gonçalves	45

TERAPEUTA OCUPACIONAL		
Ordem	**Nome**	**1ª fase**
1º	João Jorge de Souza Neto	25

Desde já**, FICAM CONVOCADOS** os inscritos no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/CE, sob o Edital nº 002/2022, para a **Segunda Etapa – Entrevista**, nos termos do Item 5.1 do Edital suso mencionado, que ocorrerá **no dia 09 de março de 2022, às 08h00**, no**Centro de Especialidades,** situado a rua José Mauricio 194- Cajueiros- Nova Olinda-Ce,
Por fim, informamos que o não comparecimento no dia e horário marcado acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo, conforme disposto no Item 5.5 do Edital nº 002/2022.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

A COMISSÃO:

_____
MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA

_____
HYLNARA MORAIS DE BRITO

_____
FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:923BD146

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 33,24% (trinta e três vírgulas vinte e quatro por cento), os vencimentos base dos cargos dos profissionais do Magistério da Educação Básica, de nível médio, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 1.186/2020, percentual a ser aplicado na referência inicial (01) para as classes I (nível médio) do cargo de Professor de Educação Básica (PEB I).

Art. 2º Ficam reajustados em 33,24% (trinta e três vírgulas vinte e quatro por cento), os vencimentos base dos cargos dos profissionais do Magistério da Educação Básica, de nível superior, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 1.130/2019, percentual a ser aplicado na referência inicial (01) para as classes II (nível superior) do cargo de Professor de Educação Básica (PEB II).

Art. 3º Os vencimentos base constantes do anexo I, da Lei Municipal nº 813, de 27 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.186/2020, passam a vigorar conforme anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 4º Os reajustes remuneratórios previstos nos artigos 1º e 2º desta lei retroagirão ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. As diferenças remuneratórias cabíveis aos servidores em função do reajuste concedido, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março, serão pagas no mês de abril de 2022.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:822DD52A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no Município de Nova Russas decorrentes da Covid - 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população novarrussense,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 07 a 20 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a

liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II
Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Nova Russas/CE.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Nova Russas deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município de Nova Russas, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, observado o disposto no § 5º do art. 11, deste Decreto;
II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais;
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
VII - a operação de piscinas, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;
IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20%

(vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;
X - operação de parques e brinquedos de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
XI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XII - o funcionamento de circos, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;
XIII – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.
Seção IV
Dos eventos festivos e sociais.

Art. 10 Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão a capacidade de ocupação para 400 (quatrocentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 200 (duzentas) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 1º Os eventos de que trata o *caput* deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 1º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde.

§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 10 Os circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 11 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 12 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção VI
Das medidas gerais sanitárias

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis:
a) exigência do passaporte sanitário;
b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6B656DDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Governo Municipal do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-TP001/2022.4, resultante da TOMADA DE PREÇO nº GM-TP001/2022:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SecretariaS de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (COVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES) QUE TENHAM COMO OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESP.
Educação	0801.12.122.0129.2027	33.90.39.00/33.90.39.05
Saúde	0901.10.122.0018.2.039	33.90.39.00/33.90.39.05
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	0701.04.122.0142.2.021	33.90.39.00/33.90.39.05
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1501.04.122.0142.2.088	33.90.39.00/33.90.39.05

VIGÊNCIA DO CONTRATO: assinatura do contrato até 07 de março de 2023.

EMPRESA CONTRATADA: LEQUE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Ronny Moura Saldanha

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS – Secretário de Educação; FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Secretária de Saúde; FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo e MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA

Nova Russas/CE, 07 de março de 2022

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:54F1A63B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão **SA-ARP001/22** à Ata de Registro de Preços Nº SI-PE002/21, de 10 de junho de 2021, da SECRETARIA De INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE002/21, de 09 de JUNHO de 2021. **OBJETO DA ATA:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DÍESEL AUTOMOTIVO S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS. **OBJETO DA ADESÃO:** AQUISIÇÕES DE ÓLEO DÍESEL AUTOMOTIVO S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS**. FAVORECIDO:** L. G BEZERRA FARIAS - ME, CNPJ Nº 06.175.740/0001-45, **VALOR GLOBAL: R4 474.050,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2022.

Nova Russas-Ce, 07 de março de 2022.

MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F6D850A6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Adesão nº. SA-ARP001/22

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÓLEO DÍESEL AUTOMOTIVO S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0132.2.066

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUBELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L. G BEZERRA FARIAS - ME	R4 474.050,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de DEZEMBRO de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): L. G BEZERRA FARIAS - ME

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO

NOVA RUSSAS-CE, 07 de março de 2022

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2B2621A3

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/2021.03

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE20/2021.03, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº GMPE020/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MECÂNICO, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, ESTOFAMENTOS E GUINCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
11 01 13 122 0128 2.073 3.3.90.30.39 1500000000

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 9.890,50 (NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO;

Nova Russas, Estado do Ceará 01 de fevereiro de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:FA8878D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/2021.06

O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação-FUNDEB do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE20/2021.06, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE020/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação - FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, ESTOFAMENTOS E GUINCHO, NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
14 01 12 365 0002 2.084 3.3.90.39.19 1500100100
14 01 12 361 0002 2.080 3.3.90.39.19 1500100100

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 25.956,50 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;
ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE AMILTON GOMES MARTINS;

Nova Russas, Estado do Ceará 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:670A20F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/21.01

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE020.21.01, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº GMPE020/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, ESTOFAMENTOS E GUINCHO, NA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
08 01 12 122 0129 2.027 3.3.90.39.19 1500100100

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 18.475,60 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE AMILTON GOMES MARTINS;

Nova Russas, Estado do Ceará 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:E546CE80

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/2021.04

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE20/2021.04, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE020/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
07 01 04 122 0142 2.021 3.3.90.39.19 1500000000

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 87.814,50 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO;

Nova Russas, Estado do Ceará 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:9DD3223C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATO SI-DL002/2022

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo, torna público o extrato do CONTRATO N.º SI-DL002/2022, resultante da Dispensa de Licitação N.º SI-DL002/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
OBJETO: Locação de um imóvel para implantação da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA Localizado na Avenida João Gregório Timbó, 1718 – Bairro – Universidade Município de Nova Russas-CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:O contrato terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses.
VALOR MENSAL:R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
VALOR GLOBAL:R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
CONTRATADA:GF GUERREIRO DE SENA LTDA

ASSINA PELA REPRESENTANTELEGAL:GLEYRDES FERNANDES GUERREIRO DE SENA
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:04 de março de 2022

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:4D2261FC

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/2021.05

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE20/2021.05, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE020/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E BORRACHARIAS PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
06 01 18 122 0141 2.017 3.3.90.39.19 1500000000

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 8.770,50 (OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO
ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA;

Nova Russas, Estado do Ceará 01 de fevereiro de 2022.

PEDRO VERAS DE LIRA
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Pedro Veras de Lira
Código Identificador:52DD98CC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/2021.07

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE20/2021.07, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº GMPE020/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, BORRACHARIA, SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
09 01 10 122 0018 2.039 3.3.90.39.19 1500100200

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 226.505,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS;

Nova Russas, Estado do Ceará 02 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:2BC6C3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO GM-PE020/2021.02

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município do Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE20/2021.02, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE020/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS E DE BORRACHARIA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃODA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OFICIALIZADOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
10 01 08 244 0137 2.060 3.3.90.39.19 1500000000
10 01 08 244 0137 2.061 3.3.90.39.19 1660000000
10 01 04 122 0137 2.051 3.3.90.39.19 1500000000
10 01 08 244 0137 2.056 3.3.90.39.19 1660000000
10 01 08 244 0137 2.067 3.3.90.39.19 1660000000
10 01 08 244 0137 2.068 3.3.90.39.19 1660000000
10 01 08 244 0137 2.066 3.3.90.39.19 1660000000

CONTRATADA: ME AUTO SERVICE EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 69.090,80 (SESSENTA E NOVE MIL E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;
ASSINA PELA CONTRATADA: DEOCLECIO BARBOSA FERRO NETO
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA;

Nova Russas, Estado do Ceará 01 de fevereiro de 2022.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:0D6A45A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JAIR ALVES ARAÚJO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Jair Alves, localizado no Terreno Jair, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:2DB0475C

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA JEANE VELOSO CAJAZEIRAS

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Jeane Veloso Cajazeiras, localizado no Sitio Caro Custou, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:E1B316E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
072/2022

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Paramoti vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;
DECRETA:
CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - Adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022 e posteriores, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

§ 1° As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 2° É exigido o passaporte sanitário, nos termos do Art. 18, desde Decreto, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

Art. 2° - Fica prorrogado, de **07 de Março a 14 de Março de 2022,** no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3° Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95 ou PFFE por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados, escolas e universidades, que mantenham contato direto com o público.

§ 2º Nos eventos esportivos, os trabalhadores que tenham contato direto com o público também deverão usar máscara de proteção modelo N95 ou PFFE.

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Das atividades de ensino

Art. 5º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Estado do Ceará.

§ 1° Em relação ao ensino presencial de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, fica condicionado a obediência aos protocolos sanitários específicos para a categoria.

§ 2° Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 3° O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 4° De todo modo, será assegurado a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de alunos, professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das regras aplicáveis atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos, bem como o disposto no Art. 18;

II – bares, restaurantes e afins poderão funcionar até 00h (meia-noite), obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, bem como a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no Art. 18, deste Decreto;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.
Art. 7º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:
I – a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
II – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
III - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no art. 11, deste Decreto;
VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no Art. 18, deste Decreto;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
X - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
XI – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Subseção IV
Das regras aplicáveis a eventos festivos e sociais
Art. 10 – Na vigência deste Decreto, eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festa de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente, observando o horário de funcionamento até as 00:00h (meia-noite).
§ 1º Os eventos de que trata o caput só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, bem como submetidos ao limite de horário previsto no Art. 6º, II, desde Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.
Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva
Art. 11 - A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 17, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
Art. 12 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 13 - A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até 14 de Março de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado.
Art. 14 - Estão liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade; parques de diversão, observados a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e demais protocolos sanitários. Em ambos os casos, observados o disposto no Art. 18.
Art. 15 – O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa, observado o disposto no Art. 17.
Art. 16 - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "Arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.
Do passaporte sanitário

Art. 17. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academia, pousadas, condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária:
I - a partir do dia 7 de Março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II - a partir do dia 21 de Março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 10 Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 11 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Disposições finais

Art. 18 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 19 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 20 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 21 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 22 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, 07 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:A4881AF0

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARAMOTI/CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Paramoti através da Secretaria de Infraestrutura, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. 004/2021/SMI - TP na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS no 004/2021/SMI - TP**, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. Edilson Santos Oliveira – Secretaria de Infraestrutura.
Paramoti/Ce, em 04 de Março de 2022.

PUBLICAR NO D.O.E. , O POVO

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:42344FCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220211, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220211

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 634.182,50 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0502.123610541.2.027 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 610.385,00, Exercício 2022 Atividade 0502.123650551.2.029 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 23.797,50

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:94B8B60D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220209, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220209

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 84.652,13 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0201.041220112.2.002 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 84.652,13

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B7718958

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220194, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220194

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.081,77 (trinta e seis mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0201.041220112.2.002 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 36.081,76

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:23847AEB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220213, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220213

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 535.351,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0601.101220112.2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 96.442,50, Exercício 2022 Atividade 0601.103020634.2.062 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 276.051,00, Exercício 2022 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 162.858,40

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A7975B6F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220198, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220198

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 208.311,92 (duzentos e oito mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0601.103020634.2.062 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 121.010,28, Exercício 2022 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 50.983,39, Exercício 2022 Atividade 0601.101220112.2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 36.318,20

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:1954F539

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220212, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220212

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 631.610,70 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0701.201220112.2.071 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 631.610,70

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CF4ACD55

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220195, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220195

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 206.698,81 (duzentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0701.201220112.2.071 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Fami, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 206.698,81

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:FEBEEA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2022 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA de DIÁRIA nº 002/2022
A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 001RH/2021, de 04 de janeiro de 2021.
RESOLVE,
Art. 1º. Conceder à servidora Guadalupe Vieira de Oliveira, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 121491-8, 1 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à Quixeramobim, Ceará, no dia 1º do mês de março do corrente ano, para participar de uma Oficina de Capacitação sobre atualização do Sistema de Monitoramento Estadual do PAA Leite Ceará.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro – CE, 28 de Fevereiro de 2022

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:816E0E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220217, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220217

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 101.268,80 (cento e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1102.081220112.2.101 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 57.815,40, Exercício 2022 Atividade 1102.082440222.2.111 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 28.423,40, Exercício 2022 Atividade 1102.082430225.2.105 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 15.030,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:80504C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220199, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220199

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.170,88 (vinte mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1102.081220112.2.101 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soci, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 20.170,86

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:70785736

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220210, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220210

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 183.449,50 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0501.121220112.2.009 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 183.449,50

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:789C4C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220197, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220197

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 181.098,10 (cento e oitenta e um mil, noventa e oito reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0501.121220112.2.009 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 181.098,09

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:11A46DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.28.01

AVISO DE RETITICAÇÃO DE DATA ABERTURA LICITAÇAO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.28.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público a **Retificação** da data de abertura da licitação acima mencionada, "**onde se Lê dia 30 Leia-se 31"** de março de 2022, às 09:00 horas, onde receberá propostas para: A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, operacionalização, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município, junto à secretaria de infraestrutura e recursos hídricos do município de Piquet Carneiro-CE. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 08 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA-
Presidente**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3190186C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220215, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220215

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 233.549,50 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1001.151220112.2.093 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 233.549,50

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:0D827CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220200, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220200

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 106.360,72 (cento e seis mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1001.151220112.2.093 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 106.360,71

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BBB5D4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.10.01

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.10.01

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Tomada de Preços acima mencionada cujo objeto é: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de lanches para atender as necessidades das diversas secretarias do município, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro-CE; **FOI ANULADA** em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na especificação dos preços de referência vinculados ao edital, tendo em vista a autotutela da Administração Pública rever seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no Art. 49 da Lei 8666/93, nas Súmulas nº 346 e 473 do STF. Maiores informações pelo telefone (88) 35161800 ou através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8F99547C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220214, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220214

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.933,80 (dezesseis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.041220112.2.118 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e G, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 16.933,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B774FDFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220201, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220201

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.362,88 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.041220112.2.118 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e G, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.362,88

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3EEBD320

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE LICENÇA

A Secretaria do Meio Ambiente de Piquet Carneiro torna pública, a liberação de Licença Simplificada, requerida pelo senhor Francisco Marciano Douglas de Oliveira Costa, portador de CPF nº 606.014.283-40, para a atividade de bovinocultura, na localidade de Jardim, zona rural, município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento de algumas condicionantes, de acordo com as normas de licenciamento ambiental da referida instituição.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:CE580956

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretaria do Meio Ambiente de Piquet Carneiro, situada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, torna público que protocolou requerimento da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ nº 07.738.057/0001-31, solicitando Licença Simplificada por Autodeclaração para a atividade de Pavimentação em Pedra Tosca, com rejuntamento, em diversas ruas do bairro Rancho Verde, na sede do município de Piquet Carneiro. Na oportunidade, foi determinado ao requerente o cumprimento das exigências, normas e instruções do licenciamento da referida instituição.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:139BE737

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220216, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.02.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220216

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.02.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 28.790,80 (vinte e oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0801.181220112.2.079 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 28.790,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:335836F1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220196, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.02.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220196

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.02.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA

CONTRATADA(O).....: HF PNEUS EIRELI - ME

OBJETO.....: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.914,90 (dezesseis mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0801.181220112.2.079 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00

Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 16.914,89

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:081F24EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 002/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 002/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'COMIDA NA MESA", PARA BENEFÍCIO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar o Programa Social **"Comida na Mesa"**, destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de fornecer alimentação adequada e meios para suprir a demanda de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.
Art. 2º - O Programa **"Comida na Mesa"**, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo e a Secretaria Municipal da Proteção Social e Cidadania do Município de Quiterianópolis/CE.
Art. 3º - Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:
I - O benefício básico, destinado às unidades familiares em situação de extrema pobreza;
II - O benefício variável, destinado às unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 17 (dezessete) anos.
Art. 4° - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
II - Nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;
III - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.
Art. 5º - É condição para a família participar do programa:
I - Residir no município, situação a ser comprovada na forma do regulamento;
II - Renda per capita dentro do determinado em regulamento;
III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO se beneficiário do bolsa família do governo federal, e caso não seja beneficiário do bolsa família federal, deve o candidato ao pretenso benefício fazer seu cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, que compete fazer o estudo e avaliação do candidato, cujo resultado será emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa **"Comida na Mesa"**, que in loco colherá informações e dados necessários do candidato ao benefício;
IV - O beneficiário não seja funcionário público Municipal, Estadual ou Federal;
V - Não ser o beneficiário, aposentado, pensionista ou receber valores sociais pagos pelo INSS;
VI – Estar o beneficiário com situação REGULAR perante a Justiça Eleitoral.
Art. 6º - O Programa **"Comida na Mesa"** tem como objetivos principais:
I - Prestar assistência social às famílias do Município de Quiterianópolis-CE, que se encontre em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados constantes dos registros do CADÚNICO deste município ou dentro dos critérios de avaliação feito pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa **"Comida na Mesa"**.
II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registradas pelo CADÚNICO em Quiterianópolis-CE.
III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.
Art. 7º - Serão contempladas com a execução do programa **"Comida na Mesa"**, as famílias residentes em Quiterianópolis-CE, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e que não sejam beneficiarias de outro programa social similar, exceto o programa "Bolsa Família" do Governo Federal em consonância com os dados constantes no CADÚNICO deste Município.
I - O Programa **"Comida na Mesa"** atenderá as famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a cadastrar os beneficiários conforme disponibilidade orçamentária.
II - O pagamento dos beneficiários do programa **"Comida na Mesa"** será feito com o fornecimento de Cestas Básicas de Alimentação e Higiene, pagos diretamente à **mulher** da família beneficiária, ou na forma exposta em regulamento.
Art. 8º - O valor da "Cesta Básica" do programa **"Comida na Mesa"** será fixado por Decreto Municipal assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
§ 1º - O número de beneficiários do programa **"Comida na Mesa"** será fixado em Decreto Municipal que regulamentará;
§ 2º - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos se reverterão automaticamente ao Programa **"Comida na Mesa"**.
Art. 9º - O benefício do programa **"Comida na Mesa"** será executado pela Prefeitura Municipal de Quiteranópolis na forma estabelecida em regulamento.
Art. 10 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação programa **"Comida na Mesa"** com as seguintes atribuições:
I - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do programa;
II - Aprovar os relatórios mensais de freqüência escolar das crianças da família beneficiária;
III - Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;
IV - Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;
V - Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.
Art. 11 - A composição da comissão descrita no artigo anterior será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:
I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo e 01 (um) suplente;
II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal Proteção Social e Cidadania e 01 (um) suplente;
III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente.
Art. 12 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias encarregados de suas implementações.
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 04 de março de 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:268AD9CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.02/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, Junto a Coordenadoria do Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, para em reunião discutir soluções para os contratos de arrendamento no município de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:A8FB7871

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.04/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **GUTEMBERG QUEIROS PELEGRINW FILHO,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, Junto a Coordenadoria do Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, para em reunião discutir soluções para os contratos de arrendamento no município de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:8C6A2498

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.05/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, a Vereadora **MARIA ROSELENE BURITI LIMA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, Junto a Coordenadoria do Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, para em reunião discutir soluções para os contratos de arrendamento no município de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E149E697

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA 04.03.03/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **LUCAS NETO SILVA ROSRIGUES,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, Junto a Coordenadoria do Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, para em reunião discutir soluções para os contratos de arrendamento no município de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:CDA36FCD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.01/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, Junto a Coordenadoria do Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, para em reunião discutir soluções para os contratos de arrendamento no município de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E27ABBA8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.06/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO COSTA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, para juntamente com o Prefeito Municipal participar de reunião com o diretor da Companhia de Agua e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, para tratar da questão do abastecimento de água das localidades de Várzea da Onça, Lagoa da Pedra, Novo Contrato, Poço Verde, Guarujá, Vila Nova, Mulungu, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E93640B5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.07/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **ANTONIO RENE MATIAS LOBO,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, juntamente com o Prefeito Municipal para participar de reunião com o diretor da Companhia de Agua e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, para tratar da questão do abastecimento de água das localidades de Várzea da Onça, Lagoa da Pedra, Novo Contrato, Poço Verde, Guarujá, Vila Nova, Mulungu, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:DC7745CF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.08/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **FRANCISOCO JACKSON PERIGOSO DE OLIVEIRA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, juntamente com o Prefeito Municipal para participar de reunião com o diretor da Companhia de Agua e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, para tratar da questão do abastecimento de água das localidades de Várzea da Onça, Lagoa da Pedra, Novo Contrato, Poço Verde, Guarujá, Vila Nova, Mulungu, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:3282B82B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.09/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **JOSÉ ROGÉRIO GIRÃO,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, juntamente com o Prefeito Municipal para participar de reunião com o diretor da Companhia de Agua e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, para tratar da questão do abastecimento de água das localidades de Várzea da Onça, Lagoa da Pedra, Novo Contrato, Poço Verde, Guarujá, Vila Nova, Mulungu, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:F61BC0A7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.10/2022

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, a Vereadora **APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, juntamente com o Prefeito Municipal para participar de reunião com o diretor da Companhia de Agua e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, para tratar da questão do abastecimento de água das localidades de Várzea da Onça, Lagoa da Pedra, Novo Contrato, Poço Verde, Guarujá, Vila Nova, Mulungu, neste município, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7492499A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 04.03.11/2022

O VEREADOR CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇ~EOS LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 07 de março do corrente ano, junto ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IDES, para tratar de assuntos relacionados a implantação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 04 de março de 2022.

CESAR AUGUSDTO DE OLIVEIRA FILHO
Vice-Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:897002F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 08.006/2021-PE.** Contratante e Signatária: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz, Secretaria de Educação, torna público o extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 08.006/2021-PE: **nº 08.006/2021-05SME** – Valor global: R$ 323.118,76 – CONTRATADA: K R de Castro, através de sua representante legal, a Sra. Klébia Ribeiro de Castro; **nº 08.006/2021-06SME** – Valor global: R$ 192.101,80 – CONTRATADA: M A S Comercial Eireli-ME, através de sua representante legal, a Sra. Artênia Mara dos Santos; **nº 08.006/2021-07SME** – Valor global: R$ 119.068,70 – CONTRATADA: F Maia de Oliveira, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Maia de Oliveira; **nº 08.006/2021-08SME** – Valor global: R$40.047,99 – CONTRATADA: Geisson Kelisson de Souza Santos, através de seu representante legal, o Sr. Geisson Kelisson de Souza Santos; **nº 08.006/2021-09SME** – Valor global: R$475.700,18 – CONTRATADA: Ícone Distribuidora LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Emerson dos Santos Barros; **nº 08.006/2021-10SME** – Valor global: R$15.682,13 – CONTRATADA: Jonas Alves de Oliveira Neto, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Rozildo dos Santos; **nº 08.006/2021-11SME** – Valor global: R$1.440.457,68 – CONTRATADA: JR Maia Neto Comercial-ME, através de seu representante legal, o Sr. Jaime Rodrigues Maia Neto; **nº 08.006/2021-12SME** – Valor global: R$43.214,74 – CONTRATADA: K R de Castro, através de sua representante legal, a Sra. Klébia Ribeiro de Castro. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. **OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinado aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá-Ce**. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022. Datas das assinaturas dos contratos: 24 de fevereiro, 03, 04 de março de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3D834958

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06.002/2022-PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Contratação de serviço de licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais, incluindo os serviços de implantação, instalação, configuração, migração de dados, parametrização, customização e treinamento operacional dos usuários, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas, junto à Secretaria de Planejamento e

Finanças de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: 08hs00min do dia 08/03/2022; 2. Fim do recebimento de propostas: 08hs00min do dia 21/03/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 21/03/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: 09hs00min do dia 21/03/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 ás 11:30 e no site: www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FA450A83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0071/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERADO, o art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré,
RESOLVE:

Art. 1°. Antecipar a Sessão Ordinária semanal, que aconteceria em 11 de Março de 2022 (Sexta-Feira) para o dia 09 de Março de 2022 (Quarta – Feira) em virtude do evento I Encontro de Vereadores do Vale do Jaguaribe.

Paragrafo Único: O referido evento é Organizado pela UVC em parceria com a Câmara Municipal de Quixeré e será sediado na Cidade de Quixeré em 11 de Março de 2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C1B26D4C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0072/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sr. JOSÉ GEORGENIS SOUSA OLIVEIRA que exerce o cargo em comissão a função de DIRETOR GERAL CC-1. Portaria de admissão N°. 0004/2022- Nomeado em: 06 de Janeiro de 2022.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos legais e financeiros a 31 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré - CE, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:8506DE34

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0073/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sra. TAMIRIS ALVES DE FREITAS do cargo em comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR DE PLENÁRIO CC-3. Portaria de admissão N°. 0034/2021- Nomeado em: 01 de Fevereiro de 2021.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré - CE, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B040C4DE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0074/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sra. AISLANE RODRIGUES DA FONSECA do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4. Portaria de admissão N°. 0056/2022- Nomeado em: 14 de Fevereiro de 2022.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5425F4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0075/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. TAMIRIS ALVES DE FREITAS para exercer o cargo em comissão a função de DIRETOR GERAL CC-1.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 04 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:3644B329

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0076/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. AISLANE RODRIGUES DA FONSECA para exercer o cargo em comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR DE PLENÁRIO CC-3.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 04 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:874CA6F8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0077/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr. JOSÉ GEORGENIS SOUSA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão a função de ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA CC-2.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada no Projeto de Lei n°001, de 15 de Janeiro de 2007.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 04 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:76B628A4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0070/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:667197F4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0069/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:958C9C3D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0068/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FA10104E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0067/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6800AED5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0066/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E0FB2F76

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0065/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E452D625

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0064/2022

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 04 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento

à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de Março de 2022.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:39BE5908

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0062/2022
(REPUBLICADA)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 25 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Fevereiro de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5D7FD3E8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0061/2022
(REPUBLICADA)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 25 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Fevereiro de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0B7E8AB7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0060/2022
(REPUBLICADA)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 25 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Fevereiro de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:AA5D084D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0059/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 25 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Fevereiro de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2BE43020

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0058/2022
(REPUBLICADA)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 25 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Fevereiro de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:F9122EA9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0078/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JEINY SHARA NERY MAIA,** ocupante do cargo de vereadora 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA, ATENDENDO CONVITE DO REFERIDO ÓRGÃO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022**,** em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E068042C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0079/2022

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA, ATENDENDO CONVITE DO REFERIDO ÓRGÃO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de Março de 2022.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0B785ED9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0080/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES,** ocupante do cargo de vereadora 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA, ATENDENDO CONVITE DO REFERIDO ÓRGÃO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C2B08B09

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 878/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM A CNEC (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA IMACULADA CONCEIÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **CNEC (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA IMACULADA CONCEIÇÃO)**, Associação Privada, constituída sob o CNPJ de nº 33.621.384/0288-03, com sede à Rua Joaquim Moreira, nº 260, Centro. CEP: 62920-000 e que tem por objetivo a promoção do ensino no Município de Quixeré – CE, sendo realizado sem fins lucrativos há mais de meio século em Quixeré-CE.

Art. 2º - A presente Lei Municipal autoriza o Município a celebrar convênio com a **CNEC (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA IMACULADA CONCEIÇÃO),** por prazo determinado, sempre dentro do mesmo exercício financeiro, qual seja: 2022 podendo ainda ser denunciado (rescindindo) a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O valor do convênio a ser celebrado após devidamente autorizado é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo o seguinte valor distribuído da seguinte maneira:

§ 1º - Os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro o valor a ser repassado em cada um dos mencionados meses será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º - o mês de julho não haverá repasse financeiro, por ser o mês de férias escolares e consequentemente não haver aulas, enquanto que no mês de dezembro haverá o repasse no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), por ser um mês que as aulas serão encerradas por volta do dia 16 (dezesseis).

§ 3º - O repasse a ser realizado pelo Município de Quixeré-CE com a CNEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA IMACULADA CONCEIÇÃO, será após a assinatura pelas partes mencionadas e com a publicação no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, do Termo de Convênio, que deverá ocorrer no período máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação da lei autorizativa.

Art. 4º - A finalidade do repasse financeiro através de convênio trazido no caput do art. 3º é para custear as despesas da CNEC (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA IMACULADA CONCEIÇÃO), referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar de seus alunos.

Parágrafo Único – O valor do repasse foi baseado em recursos recebidos em anos anteriores, incluindo o de 2021, para a CNEC (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA IMACULADA CONCEIÇÃO) advindo do Ministério de Educação, bem como em cotação de preço atual e no número de alunos matriculados do ano vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria de Administração do Município de Quixeré-CE.

Art. 6º - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:681A94F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 879/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARNAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARNAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Natureza Privada, constituída sob o CNPJ de nº 00.800.031/0001-27, com sede no Sítio Carnaúbas, s/n, Zona Rural, CEP: 62920-000 e que tem por objeto a representação/defesa de direitos sociais dos moradores da Comunidade de Carnaúbas no Município de Quixeré – CE.
Art. 2º - A presente Lei Municipal autoriza o Município de Quixeré-CE a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARNAÚBAS** por prazo determinado, sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, podendo ainda ser denunciado (rescindindo) a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 3º - O valor do convênio é de R$ 19.127,30 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos), valor único, sendo o repasse a ser realizado até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei e após a realização do Termo de Convênio, que deverá ocorrer no mesmo prazo.
Parágrafo Único – O valor trazido no caput do art 3º será destinado para conserto de trator agrícola da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARNAÚBAS,** incluído o valor para compra de peças e pagamento de mão obra.
Art. 4º – Como contrapartida ao repasse a ser realizado para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARNAÚBAS,** haverá a utilização do trator agrícola da referida associação junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré-CE, para uso no Programa Hora de Trator aos beneficiários que possuem imóveis rurais na Região da Chapada do Apodi no Município de Quixeré-CE.
Parágrafo Único - O uso do trator da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CARNAÚBAS, pelo Município de Quixeré-CE será realizado por hora, e o cálculo do valor da hora será feito através de cotação de preço à época da celebração de convênio entre as partes, onde o limite de uso será a relação do valor da hora ao valor repassado a mencionada associação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré-CE.
Art. 6º - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação

orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B8C2EDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 880/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA LUZIA XAVIER DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º - Fica denominada a **TRAVESSA LUZIA XAVIER DE LIMA**, uma via pública localizada no Distrito de Laginha, Município de Quixeré/CE, iniciando na Rua Ângelo Simão até o imóvel do Sr. Raimundo Nonato de Brito, ficando entre os imóveis de Raimundo Nonato de Brito (a esquerda) e Maria Marineide de Sousa Brito (a direita).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:478B7A60

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 881/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE (SISAR) E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, nos termos do art. 10, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte do Município de Quixeré-CE, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º - Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º - Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ Único: Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BBJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º - Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BBJ está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BBJ.
Art. 4º- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BBJ e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município de Quixeré-CE, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º: Caso o Chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BBJ eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º: São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à

capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município de Quixeré-CE e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município.

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município de Quixeré-CE, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, subitem 7, 7.02 da lista anexa da referida Legislação Federal.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com exceção as legislações vigentes de autorizações de concessões para a CAGECE, nas áreas de suas competências.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA9CE74E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 883/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, REAJUSTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1°. A presente Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores públicos da Câmara Municipal de Quixeré, cujo valor do salário-mínimo passa a corresponder ao montante de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).
Art. 2º. A remuneração dos cargos comissionados criados pela Resolução nº 026, de 25 de maio de 1991, será reajustada e corresponderá ao valor R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).
Parágrafo Único. O valor da gratificação dos cargos comissionados remunerados pela simbologia CC-5, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 768, de 30 de abril de 2019, será de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), ficando reajustada a remuneração total para R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).
Art. 3º. Ficam convalidados todos os aumentos remuneratórios feitos aos servidores comissionados constantes na Resolução nº 026, de 25 de maio de 1991, entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021, conforme os valores do salário-mínimo previstos nas Leis Municipais nº 760 de 2019, 803 de 2020 e 841 de 2021, respectivamente.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E611DCAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.361/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.356/2022 E ANTERIORES, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que no atual ano, se aproxima de 1.715 (um mil setecentos e quinze) casos confirmados, sendo 02 (dois) óbitos, 09 (nove) casos como suspeitos de COVID 19, 09 (nove) em isolamento domiciliar e sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º De 7 a 21 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Quixeré-CE, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto**.**
Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.570/2022, de 05 de março de 2022, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 20 de março de 2022.
Art. 3º Nos dias compreendidos entre 28 de fevereiro a 07 de março de 2022, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).
§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, em seu § 1º, e alíneas, as que não estão nesse rol, só

podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º e do caput do art. 4º e seus incisos.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 07 a 21 de março de 2022, observará o seguinte:

I - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com a manutenção de limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamenta às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos;

c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 5h às 22h, observados todos os protocolos de biossegurança.

g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

h) em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando mantido para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VI - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.

§ 2º – As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 3º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 5º Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 5º Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, permanece o trazido no art. 5º do Decreto de nº 1.351/2022.

Art. 6º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas, bem como em academias, passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 8º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 9º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

§ 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá

permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 2º - A empregada afastada nos termos do§ 1ºdeste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.
Art. 10 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 11 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de março de 2022, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.
Art. 13. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará e pelo Município no Decreto de nº 1.185/2020, 17 de março de 2020.
Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021, 1.321/2021, 1.323/2021, 1.328/2021, 1.331/2021, 1.333/2021, 1.336/2021, 1.341/2021, 1.347/2022, 1.348/2022 e 1.351/2022, 1.353/2022 e 1.356/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A32C05C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 037.03.01.2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.01.2022 a 01.07.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070553-5	Agostinho de Lima Cavalcante	Vigilante	90 dias	04.05.2008 a 03.05.2013
			90 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 03 de janeiro de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90E54726

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 882/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

APROVA O PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE QUIXERÉ-CE PARA O DECÊNIO 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do Município de Quixeré-CE - PMPI, constante do Anexo Único, do decênio 2022 a 2032.

Art. 2º. Tem como fim o importante projeto de conhecer e analisar a situação da Primeira Infância no Município de Quixeré a fim de garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos sejam efetivamente cumpridos.

Art. 3º. São objetivos específicos, os seguintes:

I - Promover estratégias nos segmentos da saúde, educação, assistência, cultura e desenvolvimento urbano para o melhor atendimento as crianças de 0 a 6 anos;
II - Desenvolver a cidadania de crianças de 0 a 6 anos, por meio de políticas públicas para assegura o acesso dos mesmos aos seus direitos;
III - Assegurar perante o poder público o monitoramento do plano municipal pela primeira infância, através de pesquisas de campo propostos para o desenvolvimento do plano em questão;
IV - Conscientizar órgãos municipais, sociedade civil e organizada, sobre a importância da atenção a primeira infância, tendo em vista o pleno desenvolvimento desses sujeitos ao longo da vida.

Art. 4º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância, deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias do Município de Quixeré-CE, nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, podendo haver eventuais regulamentações por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, em 07 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5693BBE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº**

02.03.2022.01-SRPP, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É O**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **18/03/2022 ÁS 09:00** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI-CE, 07 DE MARÇO DE 2022.

LUCAS JUSTINO CAETANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5A0323C9

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 965/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Professores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI Faço sabe que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos servidores públicos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica de Santana do Cariri, será de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), com carga horária de 200 horas mensais, para o exercício de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente, por lei, a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 3º O Poder Executivo atualizará anualmente, por Lei, as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos e Carrera e Remuneração quando da aplicação dos valores corrigidos por essa lei.

Art. 4º O reajuste concedido no art. 1º se estende, em face do disposto no parágrafo único do art. 60 da lei municipal nº. 719/2013, nos moldes e condições aqui estabelecidos, aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) dos cargos em comento, observado o preconizado no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 08 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:3A9727DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.0403001/2022 DO DIA 04 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **MARIA SOCORRO MAMEDES,** para verificar a possibilidade de concessão de licença por motivo de doença em pessoa na família;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 20221702001 onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença por motivo de doença na família, constante no Processo Administrativo n° 20220202001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar N° 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.85, §2° onde reza que *"...poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial."*

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença com vencimentos e;
RESOLVE:
Art. 1º. DEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIANO PERIODO DE 02/03/2022 a 30/05/2022** ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO MAMEDES,** RG n° 2774338-93 SSP/CE ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI - CE
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 02 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 04 de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0E0E935D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CONSÓRCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRS.

PORTARIA Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do (a) Superintendente de Regulação do Consórcio Publico de Manejo dos Residuos Sólidos da Serra da Ibiapaba - CPMRS.

O Presidente do Consórcio Publico de Manejo dos Residuos Solidos da Serra da Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições e,
-**Considerando** a aprovação da nomeação da Superintendência de Regulação pela Assembleia Geral ocorrida no dia 11 de junho de 2021;
-**Considerando** a cláusula trigésima quarta do Protocolo de Intenções do CPMRS da Serra da Ibiapaba;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. Francisco Helton Lopes Alcantara, CPF 631.082.593-34, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do Consórcio Publico de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba Ceará.
Art. 2º O Superintendente exercerá a função de Gestor e Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/02/2022.

São Benedito – CE, 01 de fevereiro de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
Presidente

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:4F98C300

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUI A COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA – CPMRS E NOMEIA SEUS MEMBROS.

PORTARIA Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Publico de Manejo dos Residuos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRS e nomeia seus membros.

O Presidente do Consórcio Publico de Manejo dos Resíduos Solidos da Serra da Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições e,
-**Considerando** a necessidade de nomeação da Comissão Provisória de Licitação de Regulação através de Resolução e numero 002/2022 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2022;
-**Considerando** o Art 71 § 1°, § 2° e § 3° do Estatuto do Consorcio Publico de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída provisoriamente a Comissão de Licitação para iniciar os procedimentos licitatórios do Consórcio Publico de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba Ceará.
Art. 2º Nomeia os servidores abaixo relacionados para Compor a Comissão:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Presidente	Ronaldo Lobo Damasceno	012.199.867-39
Pregoeiro	Luis Carneiro Machado	186.121.378-61
Membro e Equipe de Apoio	Graciane Sousa Bezerra	018.324.563-66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 17/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Benedito – CE, 17 de fevereiro de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
Presidente

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:8144BC6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS N° GM-TP001/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - O Presidente do Município de Senador Pompeu, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **24 de Março de 2022 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Centro, Senador Pompeu-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, n° GM-TP001/2022, Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, DECORRENTE DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNCÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE,** o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h e portal do TCE-CE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no site do município:https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/.

Senador Pompeu (CE), 07 de Março de 2022.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6CC86A10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.02.16-0001
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.05.01/2021-SRP
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 103.479,60 (Cento e Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; sub elemento de despesa: **3.3.90.30.41** – MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA, consignado no orçamento Municipal de 2022.
VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EB76192B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº **29.11.01/2021-SDU**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE ALDEIA VELHA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR:** FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R$ 139.074,70 (Cento e Trinta e Nove Mil e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)**, 2º:** MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARA LIMITADA, R$ 140.763,34; **3º:** JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, R$ 141.186,70 **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, F. MÁRCIO DE ARAÚJO – ME (MARTEX), ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES (ZEIP). A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após

publicação do resultado a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:11006CD0

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA N.º CP-001/2022-SEMS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS (EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CÉRVICO-VAGINAL E MICROFLORA) CONTEMPLADOS NA PPI, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA SESA/CORAC/NUICS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL, PROMOVENDO ATENÇÃO AO AUXÍLIO DO DIAGNÓSTICO DOS PACIENTES REFERENCIADOS PARA O ATENDIMENTO, DESTINADOS AS CIDADES DE: ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, ERERÉ, JAGUARUANA, MORADA NOVA, RUSSAS E LIMOEIRO DO NORTE, COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. O SECRETÁRIO DE SAÚDE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE TERÃO DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO ATÉ O **DIA 29 DE MARÇO DE 2022 ATÉ ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, SITUADA À RUA PADRE CLICÉRIO Nº 4605, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7930090E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.02.16-0002
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.05.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 495.135,80 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0002.2.030 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, 0801.10.301.0008.2.035 –** MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; sub elemento de despesa: **3.3.90.30.41** – MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA, consignado no orçamento Municipal de 2022.
VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CCA28845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.02.16-0003
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.05.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 197.169,40 (Cento e Noventa e Sete Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0002.2066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0012.2.070** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0013.2.073** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0013.2.074** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, , **1001.08.244.0013.2.079 –** GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO ; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; sub elemento de despesa: **3.3.90.30.41** – MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA, consignado no orçamento Municipal de 2022
VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FC42E94A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO GERAL FINAL

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE REFORÇO ESCOLAR DENTRO DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA – PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE – CE

	NOME	1ª ETAPA - DOCUMENTAÇÃO	2ª ESTAPA - ENTREVISTA	TOTAL	
01	João do Nascimento Lopes	8,0	8,0	**16,0**	**Classificado**
02	Thomas Roberto de Oliveira	5,0	9,0	**14,0**	**Classificado**
03	Marineide Vieira da Silva	8,0	5,0	**13,0**	**Classificado**
04	Juliana Ferreira Máximo	3,0	8,0	**11,0**	**Classificado**
05	Kalídia Borges Taveira	3,0	7,0	**10,0**	**Classificado**
06	Eliana Lima Oliveira	3,0	6,0	**9,0**	**Classificado**
07	Martias da Silva Nascimento	3,0	5,0	**8,0**	**Classificável**
08	Francisca Vanderlânia Gonçalves da Costa	2,0	4,0	**6,0**	**Classificável**

Secretária Municipal de Educação

Várzea Alegre, CE – 07 de Março de 2022

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1F743BC5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo 001/2022, conforme **ANEXO I** para contratação de voluntariado ao cargo de Assistente de Reforço Escolar dentro do Programa Brasil na Escola, a comparecerem na referida secretaria, situada à Rua Maria Vitória, 32 - Centro, **no dia 09 de março de 2022, das 13h às 17h (horário de Brasília)**, do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.
Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.

Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Uma (01) foto recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O (a) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.
Todos os candidatos também serão notificados via Whatsapp.

Várzea Alegre-Ceará, 07 de março de 2022.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
ASSISTENTE DE REFORÇO ESCOLAR DENTRO DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	A DESIGNAR	João do Nascimento Lopes
		Thomas Roberto de Oliveira
		Marineide Vieira da Silva
		Juliana Ferreira Máximo
		Kalídia Borges Taveira
		Eliana Lima Oliveira

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre – Ceará, 07 de março de 2022.

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:78400112

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 268, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil,
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre práticas de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União,

DECRETA:
Art. 1° Fica criado o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), por meio da aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG - Tr 100 PONTOS).
Art. 2º As atribuições do Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para a Melhoria da Gestão das Transferências da União, versão 2021, do Ministério da Economia.
Art. 3º O Comitê de Aplicação será composto por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II – Procuradoria Geral do Município;
III - Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
V – Controladoria Geral do Município;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico;
VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
X – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XI – Secretaria Municipal de Finanças;
XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
XIII – Gabinete do Prefeito.
1º A Secretaria de Administração e Planejamento publicará Portaria com a designação dos membros do Comitê de Aplicação.
§ 2º O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante indicado pelo titular da Secretaria de Administração e Planejamento.
§ 3º O Secretário da Secretaria de Administração e Planejamento poderá solicitar a indicação de técnicos de órgãos/entidades da Administração Pública municipal para comporem o Comitê.
§ 4º Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 07 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:85C4D654

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.0902/2022

PARTES:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica integrada à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, CNPJ n.º 07.539.273/0001-58, e;

GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.197.081/0001-50

OBJETO: Reconhecimento de Dívida pelo Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual se refere à prestação dos serviços advocatícios especializados prestados na área administrativa e previdenciária, monitoramento, controle e acompanhamento da contribuição previdenciária (obrigação corrente), PASEP dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social RGPS, bem como acompanhamento da CND do Município de Várzea Alegre/CE.

VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO: 12.122.0037.2.029.0000 - 3.3.90.92.00

SIGNATÁRIOS: ANGELA MARIA BERNARDINO - Secretária Municipal de Educação, e Jose Guerreiro Chaves Filho - GUERREIRO FILHO ADVOGADOS.

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A2121F68

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1. **Objeto:** Aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme Termo de Ajuste Nº 77/2021 celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Secretaria da Saúde., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CM VEÍCULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 23.459.837/0001-07 classificado no lote 01, no valor global de R$ 393.498,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. **Data da Homologação e Adjudicação:** 24 de Fevereiro de 2022. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Várzea Alegre – CE, 24 de Fevereiro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4BC82C66

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.07.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2022.03.07.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.03.07.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a **aquisição de Unidade Móvel de Saúde, veículo 0 (zero) km, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com a Proposta de Aquisição Nº: 10237.604000/1210-01 – Ministério da Saúde.**, com abertura marcada para o dia **21 de Março de 2022, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 07 de Março de 2022.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E842469B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade da Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba - CE, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia 11 de março de 2022. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, Tauá-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com, Aiuaba – CE, 08 de março de 2022, Inácio Alves de Sousa Júnior – Controlador Geral.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba - CE.

2. DA ESPECIFICACÃO DO OBJETO:

2.1. DA JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa de publicidade justifica-se pela necessidade de criação e produção de ações de iniciativa pública, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando como meios os serviços de radiodifusão, blogs, sites eletrônicos, spots, jingles e vinhetas, produção, planejamento, conceituação, concepção, criação, supervisão e controle de eventos realizados pelo Município de Aiuaba/CE.

A Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, baseando-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever dos Administradores de informar, informação fidedigna e de qualidade a todos os cidadãos. A informação deve ser capaz de mostrar o que a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, está fazendo e que pretende fazer, pois é por intermédio das informações que as pessoas têm sua percepção sobre as ações adotadas estão ou não em consonância com suas expectativas e aspirações e tão somente através das informações que as pessoas ficam sabendo como se habilitar para ter acesso aos benefícios.

Nesse cenário, é essencial que a empresa contratada esteja preparada tecnicamente e qualificada a essas demandas, de modo que a população receba, com agilidade, a informação e a orientação correta e precisa sobre atos, projetos, obras e programas, metas e resultados, alcançados pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, tornando público as políticas públicas, os direitos dos cidadãos, os serviços colocados à disposição.:

2.1.1. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Administração e Planejamento

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Divulgação via internet e outros meios de comunicação de notícias vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
Cobertura fotográfica das ações do executivo municipal, inclusive na participação de inaugurações;
Comunicação e produção de matérias jornalísticas do Executivo Municipal, com circulação em meio digital ou via internet;
Registros dos principais eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal;
Disponibilização em meio magnético (CD/DVD/PEN DRIVE), dos arquivos de áudio, vídeos e fotos, produzido nos principais eventos e noticiários, envolvendo o Poder Executivo Municipal;
Promover ações entre a Prefeitura e a sociedade em geral, mediante divulgação de ações publicitárias, através de caráter interativo;
Produções técnicas de áudios, com informações do Poder Executivo Municipal;

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;
5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
6.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Contratante;
6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
6.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-offício**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cédula de identidade com foto do responsável legal;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);
b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo, conforme especificações constantes do item 2.1.2, alíneas “a” a “g”.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS
8.5.1. Declaração expressa de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa;
b) Assinatura do Representante Legal;
c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

9.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

9.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR – R$	
				MENSAL	TOTAL
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Aiuaba.	12	Mês		
2	Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Aiuaba.	12	Mês		
3	Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade	12	Mês		

	pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse da Secretaria de Assistência Social do Município de Aiuaba.				
4	Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aiuaba.	12	Mês		
VALOR GLOBAL = R$					

9.5. As propostas deverão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, em Aiuaba-Ce, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com

INÁCIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR –
Controlador Geral

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:E9195B64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM EDITAL Nº 01/2022

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM
EDITAL Nº 01/2022

ESCOLA PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA

BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAS					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Francisca Neuma Batista Silva	08	10	21	39
02	Francisca Valdecilda Oliveira dos Santos	02	10	21	33
03	Flavia Vanesca Ramos Alves	03	09	21	33
04	Erlene Bezerra Martins	02	08	23	33
05	Maria Anislay Quirino Burgos	03	05	22	30
06	Crisiane Medeiros Soares	03	05	19	27
07	Barbara Santos Silva	03	02	19	24
08	Tamire de Oliveira Ferreira	08	04	12	24
09	Diêgo de Alencar Ermínio	03	02	18	23
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Francisco Helder Canuto Lisboa	02	10	21	33
02	Carlos Gabriel dos Santos Araújo	02	01	21	24
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Darlane de Oliveira Costa Paz	03	10	21	34
02	----				
ESCOLA FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAS					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Lara de Souza Canuto	08	03	22	33
02	Rita Maria de Souza Pereira	03	05	22	30
03	Marciliane Pereira Morais Freitas	03	01	21	25
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	____				
02					
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Francisca Valdeci Freitas de Almeida	05	06	20	31
02					

ESCOLA JOSÉ MENDES DA CRUZ

BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAS					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Antônia Tárcia Estevão Pedrosa	08	05	22	35
02	Francisca Gleiciane Fidelis da Silva	08	04	18	30
03	Saniele da Rocha Souza	08	05	17	30
04	Sanderleia Oliveira Pereira	03	03	20	26
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	____				
02					
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	____				
02					

ESCOLA FRANCISCO NUNES NETO

BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAS					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Francisca Karine Mendes de Oliveira	03	03	24	30
02	Maira Fernanda Souza Santos	02	04	19	25
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Aline Glivia da Silva Santos	02	01	23	26
02	Guilherme Marques da Paz Batista	02	01	20	23
BOLSISTA ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA					
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TOTAL
01	Antônio Kenedy Pinto Angelos	02	05	22	29
02	Thaislane Marcelino de Oliveira	03	01	20	24

Aratuba/CE, 04 de Março de 2022.

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D47F2397

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER - EDITAL Nº 02/2022

EDITAL N° 02/2022		
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE		
ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER		
ESCOLA RURAL DOS FERNANDES		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Francisca Neuma Batista Silva	08
02	Francisca Gleiciane Fidelis da Silva	07
ESCOLA NORBERTO BOTELHO		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Maria Ideuvanir de Queiroz Santos	08
02	Raimundo Mateus Alves de Oliveira	04
ESCOLA FRANCISCO NUNES NETO		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Débora Maria Nascimento de Souza	06
02	Maria Karolaine Nascimento da Silva	05
ESCOLA PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Flávia Vanesca Ramos Alves	10
02	Crisiane Medeiros Soares	09
03	Barbara Santos Silva	06
04	Felipe Silva de Souza	03
ESCOLA JOSÉ MENDES DA CRUZ		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	_	
ESCOLA FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01		
ESCOLA LUIZ GERVASIO COLARES		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01		

Aratuba/CE, 04 de Março de 2022

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:080FA9C3

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA - EDITAL Nº 003/2022

EDITAL N° 03/2022		
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE		
ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA		
ESCOLA LUIZ GERVÁSIO COLARES- Língua Portuguesa		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Barbara Santos Silva	40
ESCOLA LUIZ GERVÁSIO COLARES- Matemática		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Felipe Silva Souza	30
02	Carlos Gabriel dos Santos Araújo	30
03	Aline Glivia Souza Santos	20
ESCOLA NORBERTO BOTELHO- Língua Portuguesa		
	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	Andreia de Lima Ribeiro dos Santos	30
ESCOLA NORBERTO BOTELHO- Matemática		

	NOMES	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRÍCULO
01	__	

Aratuba/CE, 04 de Março de 2022.

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:740168FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°801/2022

LEI Nº 801/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alterar a Lei Municipal n° 798/2022 De 11 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal n° 798/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** para fazer face às despesas para Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 09 – Sec. do Trabalho e Assistência Social

UNIDADEORÇAMENTÁRIA:0902–Fundo Municipalde AssistênciaSocial
0824408021.049 –Construir,Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes	R$	
		1500000000		1.000,00
		1660000000		1.000,00
		1661000000		1.000,00
		1665000001		341.000,00
		1665000002		1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1500000000	R$	1.000,00
		1660000000		1.000,00
		1661000000		1.000,00
		1665000001		1.000,00
		1665000002		1.000,00
TOTAL			**R$**	**350.000,00**

[...]
Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pelas Fontes / Destinação de Recursos: "1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;" "1660000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS"; "1661000000 – Transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"; " 1665000001 – Transferências do Governo Federalreferentes a transferências de Convênios e outros repasses vinculados à Assistência Social" e "1665000002 – Transferências do estado referentes a transferências de Convênio e outros repasses vinculados à Assistência Social – Estado", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
[...]
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:83C8E7B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°802/2022

LEI Nº 802/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe acerca dos reajustes salariais que indica e adota outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) o valor do salário base dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, integrantes do quadro do Magistério da Educação Básica, da seguinte forma:
I - Fica reajustado no valor do Piso Salarial Nacional do Magistério (R$ 3.845,63), os ocupantes do Cargo de Professor da Educação Básica (PEB)/Referência de 1 a 9, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, conforme o Anexo I.
II - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor do salário base dos ocupantes do Cargo de Professor da Educação Básica (PEB)/Referência 10 a 22, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, conforme o Anexo I.
III - Ficará reajustado a complementação do índice de reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério correspondente à 33,24% (trinta e três vírgulas vinte e quatro por cento), o valor do salário base dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, integrantes do quadro do Magistério da Educação Básica, a partir de 1° de maio de 2022, conforme o Anexo II.
Art. 2º. Ficará reajustado, a partir de 1º de março de 2022, em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), o salário base dos servidores públicos municipais diversos dos que tratam o art. 1º, desta Lei e que até a data de publicação desta percebam salário base superior ao mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA VENCIMETAL DOS PROFESSORES DE CHOROZINHO - JANEIRO 2022				
CARGO/CLASSE	**REF**	**VENCIMENTO**		**QUALIFICAÇÃO**
		100h/a	**200h/a**	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	ENSINO MÉDIO
	2	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	3	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	4	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	5	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	6	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	7	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	8	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	9	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	
	10	R$ 1.928,01	R$ 3.856,01	
	11	R$ 1.951,14	R$ 3.902,28	
	12	R$ 1.974,56	R$ 3.949,11	LICENCIATURA
	13	R$ 1.998,25	R$ 3.996,50	
	14	R$ 2.022,23	R$ 4.044,46	
	15	R$ 2.046,50	R$ 4.092,99	ESPECIALIZAÇÃO
	16	R$ 2.071,05	R$ 4.142,11	
	17	R$ 2.095,91	R$ 4.191,81	
	18	R$ 2.337,85	R$ 4.675,71	MESTRADO
	19	R$ 2.365,91	R$ 4.731,82	
	20	R$ 2.394,30	R$ 4.788,60	DOUTORADO
	21	R$ 2.423,03	R$ 4.846,06	
	22	R$ 2.452,11	R$ 4.904,22	

ANEXO II

TABELA VENCIMETAL DOS PROFESSORES DE CHOROZINHO - MAIO 2022				
CARGO/CLASSE	**REF**	**VENCIMENTO**		**QUALIFICAÇÃO**
		100h/a	**200h/a**	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	R$ 1.922,82	R$ 3.845,63	ENSINO MÉDIO
	2	R$ 1.945,89	R$ 3.891,78	
	3	R$ 1.969,24	R$ 3.938,48	
	4	R$ 1.992,87	R$ 3.985,74	
	5	R$ 2.016,78	R$ 4.033,57	
	6	R$ 2.040,99	R$ 4.081,97	
	7	R$ 2.065,48	R$ 4.130,96	
	8	R$ 2.090,26	R$ 4.180,53	
	9	R$ 2.115,35	R$ 4.230,69	
	10	R$ 2.140,73	R$ 4.281,46	
	11	R$ 2.166,42	R$ 4.332,84	
	12	R$ 2.192,42	R$ 4.384,83	LICENCIATURA
	13	R$ 2.218,73	R$ 4.437,45	
	14	R$ 2.245,35	R$ 4.490,70	
	15	R$ 2.272,29	R$ 4.544,59	ESPECIALIZAÇÃO
	16	R$ 2.299,56	R$ 4.599,12	
	17	R$ 2.327,16	R$ 4.654,31	
	18	R$ 2.595,80	R$ 5.191,60	MESTRADO
	19	R$ 2.626,95	R$ 5.253,90	
	20	R$ 2.658,47	R$ 5.316,95	DOUTORADO
	21	R$ 2.690,37	R$ 5.380,75	
	22	R$ 2.722,66	R$ 5.445,32	

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D89AACFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do município de Itaiçaba/CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP002/22-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

EMPRESA: N B DA COSTA
CNPJ: 34.165.077/0001-33
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR HIPÓLITO BRASIL, 1336, HENRIQUE JORGE - FORTALEZA/CE - CEP: 60.526-055
VALOR GLOBAL: R$ 190.220,42 (cento e noventa mil duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos);

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. Total	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, ESTOJO PLÁSTICO Nº 3, EM TECIDO, CORES DIVERSA EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 1 UNIDADE	UND	24	RADEX	5,50	132,00
3	CALCULADORA DE MESA ELETRONICA 8 DÍGITOS, LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE, 2 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR, AUTO DESLIGA, INCLINAÇÃO DO VISOR, DE BOA QUALIDADE	UND	82	CLASSE	32,00	2.624,00
9	CLIPES EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO TAMANHO GRANDE 6/0 CAIXA COM 50 UND	CAIXA	280	ACC	3,00	840,00
13	ENVELOPE TIPO OFICIO FORMATO 229 X 324 MM COR AMARELA	UND	5200	SCRITY	0,39	2.028,00
16	GRAFITE PARA LAPISEIRA 2.0 MM CAIXA COM 12 UND PRODUTO DE QUALIDADE, ESCRITA MACIA	CAIXA	100	CIS	10,00	1.000,00
20	LAPIS GRAFITE PRETO, CONFECCIONADO EM MADEIRA REFLORESTADA, COM PONTA/GRAFITE RESISTENTE FIXADO A MADEIRA PRODUTO DE PERFEITA QUALIDADE, GRAFITE MACIO	CAIXA	54	PIRILAMPO	30,00	1.620,00
21	LAPISEIRA 2.0 CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO DE QUALIDADE, RESISTENTE A PEQUENOS IMPACTOS, GRAFITE 20 MM, DOMENSÕES AxLxP 15 CM X 1,1 CM DE BOA QUALIDADE CAIXA COM 12 UNID	CAIXA	60	CIS	34,00	2.040,00
24	LIGA ELÁSTICA SUPER RESISTENTE, COMPOSIÇÃO EM BORRACHA NATURAL AMARELA, PRÓPRIA PARA AMARRAR DINHEIRO, PACOTE COM 200 UND	PAC	140	MAMUTE	6,74	943,60
28	PAPEL 40 KG FORMATO A4 GRAMATURA: 120 G/M², PAC COM 200 UND COR BRANCA	PAC	280	ABC	20,00	5.600,00
29	PAPEL 60 KG POSSUI TEXTURA LISA, TOM BRANCO A4210MMX297MM GRAMATURA 180/ M² PACOTE COM 200 FOLHAS	PAC	280	ABC	27,00	7.560,00
30	PAPEL OFÍCIO A4 GRAMATURA DE 75 G/M², CAIXA C/ 10 RESMA 500 FOLHAS	CAIXA	700	REPORT	183,99	128.793,00
34	GRAMPO TRILHO EM METÁLICO, PARA FIXAR PAPEL CAIXA COM 50 UND	PAC	90	ACC	16,89	1.520,10
35	PASTA POLIONDA MATERIAL EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, PROTEÇÃO ANTI UMIDADE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA TAMANHO: 20 MM	UND	160	POLIBRAS	3,94	630,40
36	PASTA POLIONDA MATERIAL EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, PROTEÇÃO ANTI UMIDADE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA TAMANHO: 35 MM	UND	160	POLIBRAS	5,00	800,00
38	PERFURADOR DE METAL DE DOIS FUROS, PERFURA ATÉ 30 FOLHAS DE PAPEL 75/M² COM GUIA DE ALINHAMENTO DE FOLHAS RESISTENTE, PRODUZIDO EM METAL, BASE COLETORA DE PLÁSTICO DE GRANDE CAPACIDADE, PINOS DE AÇO TREFILADO	UND	80	JOCAR OFFICE	43,99	3.519,20
42	APONTADOR MATERIAL: PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, RESISTENTE A COMPRESSÃO LATERAL, A PEQUENOS IMPACTOS, COM UM FURO, SEM COLETOR DE RESÍDUOS, LÂMINA DE AÇO CAIXA COM 12 UND	CAIXA	10	CIS	4,50	45,00
43	RÉGUA EM POLIPROPILENO 50 CM, COLORIDA	UND	165	WALLEU	3,50	577,50
44	TESOURA MULTIUSO, COM CABO PLÁSTICO ANATÔMICO RESISTENTE A LÂMINA AFIADA EM AÇO INOXÍDÁVEL TAMANHO: 21 CM 8	UND	60	CIS	6,00	360,00
45	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NAS CORES AZUL OU PRETA	UND	32	RADEX	3,84	122,88
48	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 50 M	UND	110	ALDEBRAS	5,30	583,00
49	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES DIVERSAS	UND	130	JOCAR OFFICE	3,85	500,50
50	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, FRASCO DE 20 ML, CORES DIVERSAS	UND	69	RADEX	4,80	331,20
51	SUPORTE DE MESA PARA MONITOR COM 3 GAVETAS MDF PRETO	UND	25	RIVEL	104,00	2.600,00
52	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	UND	50	ACP	19,99	999,50
54	EVA DIVERSAS CORES COM GLITTER 40X60	FOLHA	190	IBEL	4,99	948,10
55	EVA DIVERSAS CORES SEM GLITTER 40X60	FOLHA	190	IBEL	4,89	929,10
56	PAPEL MADEIRA	FOLHA	130	ABC	0,79	102,70
57	CARTOLINA BRANCA	FOLHA	130	CROMUS	0,54	70,20
59	PINCEL ATOMICO CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	UND	85	COMPACTOR	3,50	297,50
60	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	22	CIS	26,99	593,78
61	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UND	22	CIS	19,99	439,78
62	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 1KG	PACOTE	22	ACP	36,99	813,78
63	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 1KG	PACOTE	22	ACP	35,00	770,00
66	COLA DE SILICONE 40G CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	22	TEK BOND	18,00	396,00
67	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA COM HOT STAMP PRETO TAM 145X205MM	UND	240	TILIBRA	35,99	8.637,60
68	BANDEJA DUPLA FIXA PARA USO EM ESCRITÓRIOS,	und	140	ACRIMET	48,00	6.720,00

	CONFECCIONADA EM ACRÍLICO					
69	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM TIPO BINDER PINTURA EM AÇO INOX EMBALEGEM COM 12 UND	PACOTE	150	CHATARRAU	5,39	808,50
70	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM TIPO BINDER PINTURA EM AÇO INOX EMBALEGEM COM 12 UND	PACOTE	150	CHATARRAU	7,50	1.125,00
71	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM TIPO BINDER PINTURA EM AÇO INOX EMBALAGEM COM 12 UND	PACOTE	150	CHATARRAU	11,99	1.798,50
VALOR GLOBAL						**190.220,42**

EMPRESA: CLAUDIANA SANTOS
CNPJ: 15.535.254/0001-81
ENDEREÇO: RUA DO PEREIRO, 1532, JANGURUSSU – FORTALEZA/CE – CEP: 60.865-300
VALOR GLOBAL: R$ 49.930,46 (quarenta e nove mil novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. Total	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
4	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO, ESCRITA FINA 0,7 MM, TINTA QUE NÃO BORRE E NÃO FALHE, ESCRITA MACIA, COR AZUL CAIXA COM 50 UND	CAIXA	50	COMPACTOR	31,00	1.550,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO, ESCRITA FINA 0,7 MM, TINTA QUE NÃO BORRE E NÃO FALHE, ESCRITA MACIA, COR PRETA CAIXA COM 50 UND	CAIXA	22	COMPACTOR	29,90	657,80
6	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO, ESCRITA FINA 0,7 MM, TINTA QUE NÃO BORRE E NÃO FALHE, ESCRITA MACIA, COR VERMELHA CAIXA COM 50 UND	CAIXA	11	COMPACTOR	28,90	317,90
7	CLIPES EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO TAMANHO 3/0 CAIXA COM 50 UND	CAIXA	280	ACC	2,00	560,00
8	CLIPES EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO TAMANHO 2/0 CAIXA COM 100 UND	CAIXA	280	ACC	2,35	658,00
10	CLIPES EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO TAMANHO MÉDIO 1/0 CAIXA COM 100 UND	CAIXA	280	ACC	1,85	518,00
14	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA INOX, ALTURA 1600 CM, LARGURA 200 CM, PROFUNDIDADE 100 CM	UND	70	JOCAR	2,20	154,00
15	FITA GOMADA PAPEL CREPADO DE 40 GR ADESIVO DE BORRACHA NATURAL LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 50 METROS DE 1ª QUALIDADE	ROLO	175	ADERE	13,00	2.275,00
17	GRAMPEADOR DE MESA, ESTRUTURA EM AÇO POLIDO, ACABAMENTO EM PLÁSTICO E APOIOS EMBORRACHADOS, CAPACIDADE 20 A 25 FLS TAMANHO GRAMPO 26/6	UND	70	ONDA	14,30	1.001,00
18	GRAMPEADOR TIPO PROFISSIONAL, CAPACIDADE ATÉ 100 FLS TAMANHO GRAMPO 9/6, 23/10	UND	32	MASTERPRINT	92,00	2.944,00
23	CANETA MARCA TEXTO TINTA A BASE DE ÁGUA, COLORAÇÃO FLUORESCENTE, ALTA INTENSIDADE, POSSUI PONTA SINTÉTICA CHANFRADA DE QUALIDADE QUE NÃO AFUNDE DURANTE O USOCaixa c/ 12 und	CAIXA	120	MASTERPRINT	17,99	2.158,80
25	BLOCO ADESIVO POSTIT 38X 50 MM, PACOTE COM 4 UND	PAC	530	BRW	4,15	2.199,50
26	CAIXA PRÁTICA PARA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA MATERIAL EM POLIPROPILENO DE 130 G/M² COM APROXIMADAMENTE 35X13X25 CM, RESISTENTE PROTEÇÃO ANTIUMIDADE GUARDA E PROTEGE DOCUMENTOS, PRÁTICO E FÁCIL DE MONTAR, TAMPAS RESISTENTES E COM AUTO TRAVAMENTO CORES	UND	2000	ALAPLAST	7,80	15.600,00
37	PASTA SUSPENSA ACOMPANHA ETIQUETA E PRESILHA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, NÃO AMSSA, NÃO RASGA E NÃO TEM UMIDADE ALTURA 248 CM, LARGURA 368 CM E PROFUNDIDADE 130 CM	UND	160	FRAMA	2,60	416,00
39	PERFURADOR DE METAL DE DOIS FUROS, PERFURA ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL 75/M² COM GUIA DE ALINHAMENTO DE FOLHAS RESISTENTE, PRODUZIDO EM METAL, BASE COLETORA DE PLÁSTICO DE GRANDE CAPACIDADE, PINOS DE AÇO TREFILADO	UNIDADE	32	JOCAR	123,00	3.936,00
41	PRANCHETA PLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE COM PEGADOR DE METAL EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO TAMANHO OFÍCIO 335 X 220 MM	UND	100	ACRIMET	10,00	1.000,00
46	ESTILETE LÂMINA LARGA, TAMANHO GRANDE	UND	50	JOCAR	2,24	112,00
47	LAMINA PARA ESTILETE LARGA, CAIXA COM 12 UND	CAIXA	10	MASTERPRINT	8,00	80,00
53	ETIQUETA DE PAPEL A4 COR BRANCA, ETIQUETA RETANGULAR, ADESIVO PERMANENTE 210 MM X 297 M CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA	50	GREEN	55,00	2.750,00
58	LIVRO DE ATA CAPA DURA, 200 FOLHAS	UND	50	TILIBRA	14,99	749,50
64	Papel Fotográfico A4 180g Branco Brilhante Resistente à Água Gramatura: 180 g Tamanho: A4 210 mm x 297 mm	FOLHA	4400	MASTERPRINT	0,80	3.520,00
65	CANETINHA HIDROGRAFICA 12 CORES	CAIXA	22	LEO & LEO	5,99	131,78
	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
72	PEN DRIVE OU MEMÓRIA USB FLASH DRIVE: DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO EXTERNO E REMOVÍVEL DE DADOS CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 16 GB	UND	82	MULTILASER	34,99	2.869,18
73	PEN DRIVE OU MEMÓRIA USB FLASH DRIVE: DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO EXTERNO E REMOVÍVEL DE DADOS CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 32 GB	UND	82	MULTILASER	46,00	3.772,00
VALOR GLOBAL						**49.930,46**

EMPRESA: SELECT – COM. E SERV LTDA
CNPJ: 40.919.130/0001-47
ENDEREÇO: RUA 307 DO CONJUNTO SÃO CRSITOVÃO, 265, JANGURUSSU - FORTALEZA/CE - CEP: 60.866-340
VALOR GLOBAL: R$ 39.933,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais).

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. Total	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
2	BORRACHA PONTEIRA UTILIZADA NA EXTREMIDADE DO LÁPIS, PRÁTICA E FUNCIONAL, NÃO SUJA E NÃO ENRUGA O PAPEL, SUAVE E MACIA	UND	400	MERCUR	0,20	80,00
11	COLA ISOPOR EMBALAGEM COM 90 GR CAIXA COM 12 UND	CAIXA	70	KOALA	34,72	2.430,40
12	CORRETIVO TIPO LIQUIDO, 18 ML, COR: BRANCA, CORPO PLÁSTICO FÓRMULA A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA CAIXA COM 6 UND	CAIXA	38	CIS	16,90	642,20

19	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADORES, GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UND	CAIXA	140	CIS	4,95	693,00
22	LIVRO PROTOCOLO QUANTIDADE 100 FOLHAS 228 MM X 320 MM TIPO CAPA DURA	UND	80	SIDGRAPH	6,99	559,20
27	PASTA PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADOR, FEITA EM CARTOLINA COM GRAMPO TRILHO, EM CORES DIVERSAS	UND	1000	ALAPLAST	2,49	2.490,00
31	PASTA ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE 55 MM LAMINADAS EM POLIPROPILENO, POSSUI ABAS PARA FIXAR OS DOCUMENTOS NO INTERIOR DA PASTA E ELÁSTICO PARA FECHAMENTO COM TERMINAÇÃO EM PLÁSTICO DOMENSÕES APROXIMADAS: 377 X 57 X 23	UND	180	DELLO	4,39	790,20
33	PASTA DE A Z OFICIO LOMBO LARGO COM VISOR TAMANHO: 345 X 285 CM CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7 MM, FORRADA COM PAPEL MONOLÚCIDO 75 G PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS	UND	2600	DELLO	11,00	28.600,00
40	GRAMPO 9/6, 23/10 PARA GRAMPEADORES, GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UND	CAIXA	160	ACC	22,80	3.648,00
VALOR GLOBAL						**39.933,00**

EMPRESA: J R COELHO TAVARES
CNPJ: 16.649.195/0001-11
ENDEREÇO: RUA PADRE LEITÃO, 574, SÃO MATEUS - CANINDÉ/CE - CEP: 62.700-000
VALOR GLOBAL: R$ 35.370,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta reais).

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. Total	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
32	PASTA DE A Z OFICIO LOMBO ESTREITO COM VISOR TAMANHO: 34,5 X 6 CM CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7 MM, FORRADA COM PAPEL MONOLÚCIDO 75 G PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS	UND	2700	FRAMA	13,10	35.370,00

DATA DE ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ITAIÇABA - CEARÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretaria De Administração, Finanças E Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:32FC0949

